



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 11/2018:

Aprova o Acordo de Empréstimo entre a República de Cabo Verde e o Fundo OPEC Para O Desenvolvimento Internacional (OFID), destinados ao Projeto Terminal de Cruzeiros do Mindelo. 1232

Decreto n.º 12/2018:

Aprova o Acordo de Empréstimo entre a República de Cabo Verde e o Banco Árabe Para o Desenvolvimento Económico de África (BADEA), destinados ao projeto de desenvolvimento e requalificação da bacia hidrográfica de São João Batista, na Ilha de Santiago. 1237

Decreto n.º 13/2018:

Aprova o Acordo de Empréstimo entre a República de Cabo Verde e o Banco Árabe Para o Desenvolvimento Económico de África (BADEA), destinados ao Projeto de Abastecimento de Água Potável e Saneamento das Águas Residuais, na Ilha de Santo Antão – 1.ª Fase. 1246

Decreto n.º 14/2018:

Aprova o Acordo entre o Governo do Reino da Bélgica e o Governo da República de Cabo Verde relativo à concessão de ajuda financeira para o financiamento do Projeto de Melhoramento do Diagnóstico Médico em Cabo Verde. 1257

Resolução n.º 67/2018:

Define as rubricas de contrapartidas no âmbito da autorização da transferência de verbas que visa a viabilização de Jogos Africanos de Praia 1261

Resolução n.º 68/2018:

Autoriza a transferência de verbas para reabilitação do edifício denominado “CASA COR DE ROSA”, na cidade da Praia. 1265

Resolução n.º 69/2018:

Autoriza um reforço da dotação orçamental no projeto 65.04.01.01.22 – Presidência da CPLP. 1265

CHEFIA DO GOVERNO:

Retificação:

Ao Decreto-Lei n.º 28/2018, de 24 de maio, que aprova a estrutura, organização e as normas de funcionamento do Ministério das Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, Série I, de 24 de maio de 2018. 1266

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 11/2018

de 16 de julho

Entre o Governo da REPÚBLICA DE CABO VERDE e o FUNDO OPEC PARA O DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL (OFID), foi assinado, a 21 de abril de 2018, um Acordo de Empréstimo de dezanove milhões e quinhentos mil Dólares (\$ 19.500.000), destinados ao Projeto Terminal de Cruzeiros do Mindelo.

O objetivo do Projeto é contribuir para o crescimento económico sustentável de Cabo Verde, através do desenvolvimento das atividades de turismo. Isto será alcançado através da atração de um número crescente de navios cruzeiros e turistas na ilha de São Vicente e desenvolvendo serviços *onshore*, incluindo instalações de geração de receitas.

Os objetivos do Projeto deverão ser alcançados através da implementação das seguintes atividades:

1. Obras Civis e Equipamento

Este componente deverá financiar as obras e instalações em terra, como segue:

- a) Demolição e reconstrução de um piso do cais existente, e remoção do parque de estacionamento existente, contentores vazios, armazéns, cercas e portões;
- b) Construção de um “Centro de Boas Vindas a Visitantes”, um edifício de um andar com as instalações adequadas de handling de passageiros e bagagem, instalações técnicas e de segurança (incluindo dois scanners de raio-X) e 90m2 de instalações comerciais de; e
- c) Construção de área de transporte adjacente (830 m2) para o estacionamento de autocarros e táxis, composto por uma estrada de acesso, uma via pedestre, paisagismo, iluminação pública, sinalização e drenagem de águas de tempestades/pluviais.

2. Representante do Empregador, como segue:

Uma empresa de consultoria, nomeadamente um Representante do Empregador deverá ser recrutado para auxiliar e assessorar a ENAPOR durante a implementação do Projeto. O Representante do Empregador deverá rever o design, preparar os documentos para os concursos-públicos tanto para infraestruturas materiais como imateriais, auxiliar na adjudicação de obras civis incluindo a elaboração de contratos, e supervisionar as obras de construção e o relatório da implementação do projeto.

3. Programa de Desenvolvimento do Destino de Cruzeiro (PDDC), como segue:

Deverá ser recrutado um consultor com experiência internacional para elaborar o design final do PDDC, que inclui um plano de marketing de turismo de cruzeiro, formação do pessoal da ENAPOR, capacitação, e uma campanha de sensibilização. Para além disso, este PDDC deverá supervisionar as obras no âmbito deste componente para os primeiros cinco anos da implementação do projeto, para assegurar a sustentabilidade do Projeto. Isto deverá ser alcançado através da disponibilização da formação e capacitação acima mencionados para o pessoal e a comunidade do turismo de cruzeiro como um todo, e através da monitorização das operações.

Assim,

Nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro de 2017, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2018, foi autorizado o Governo de Cabo Verde a proceder à contratação de novos empréstimos, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado;

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Empréstimo no valor de 19.500.000 (dezanove milhões e quinhentos mil Dólares), entre a República de Cabo Verde e o Fundo Opec Para O Desenvolvimento Internacional (OFID), destinados ao Projeto Terminal de Cruzeiros do Mindelo, cujos textos em línguas portuguesa e inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e os seus respetivos anexos, que dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que neles se estipula.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros do dia 14 de julho de 2018.

José Ulisses de Pina Correia e Silva - Olavo Avelino Garcia Correia - Luís Felipe Lopes Tavares

PROJETO TERMINAL DE CRUZEIROS DO MINDELO

ACORDO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A REPÚBLICA DE CABO VERDE E O FUNDO OPEC PARA O DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL (OFID)

ACORDO datado de 21 de abril de 2018, entre a República de Cabo Verde (o “Devedor”) e o Fundo OPEC para o Desenvolvimento Internacional (“OFID”).

Considerando que o Devedor solicitou um empréstimo do OFID para financiar parte do Projeto descrito no Anexo 1; e

Considerando que o OFID aprovou um empréstimo ao Devedor no montante de dezanove milhões e quinhentos mil Dólares (\$ 19 500 000) de acordo com os termos e condições estabelecidos pelo presente;

Por essa razão, as partes do presente Acordo de Empréstimo (o “Empréstimo”) acordaram e celebraram, o seguinte:

Artigo 1

Condições gerais; definições

0.01 As Condições Gerais em anexo ao presente Acordo deverão constituir parte integrante do presente Acordo.

0.02 Adicionalmente, os termos definidos no preambulo, e os seguintes termos e expressões deverão ter os seguintes significados ou, quando os termos e expressões duplicam-se nas Condições Gerais, devem ter os seguintes específicos significados:

- (a) “Representante Autorizado do Devedor” significa Ministério das Finanças do Devedor;
- (b) “Data de Encerramento” significa 31 de dezembro de 2023;

- (c) “Dólar” e o símbolo “\$” significam e referem-se à moeda oficial dos Estados Unidos da América;
- (d) “Data de Início de Despesas Elegíveis” significa 19 de março de 2018;
- (e) “Agência de Execução” significa a Autoridade Portuária Nacional de Cabo Verde (ENAPOR);
- (f) “Condições Gerais” significa as Condições Gerais do OFID Aplicável a Acordos de Empréstimo do Setor Público, de dezembro de 2007; e
- (g) “Período de Carência” significa o período a contar a partir de 21 de abril de 2018 e que termina cinco (5) anos a contar dessa Data.

Artigo 2

O empréstimo

2.01 O OFID acorda conceder um empréstimo ao Devedor e o Devedor acorda solicitar um Empréstimo ao OFID no montante de dezanove milhões e cinco mil Dólares (\$ 19.500.000) nos termos e condições estabelecidos no presente Acordo.

2.02 O Devedor deverá pagar juros a uma taxa de dois e meio por cento (2,5%) por ano, sobre o montante do principal levantado e remanescente do Empréstimo.

2.03 O Devedor deverá pagar uma Taxa de Serviço a uma taxa de um por cento (1%) ao ano, sobre o valor do principal do Empréstimo levantado e remanescente.

2.04 Juros e Taxas de Serviço deverão ser pagos semestralmente a 15 de maio e 15 de novembro de cada ano na Conta do OFID.

2.05 Imediatamente após o término do Período de Carência, o Devedor deverá reembolsar o principal do Empréstimo em Dólares, ou em qualquer outra moeda livremente convertível, aceitável pela Gestão do OFID, num montante equivalente ao valor em Dólar devido de acordo com a taxa de câmbio de mercado verificada na altura e local do reembolso. O reembolso deverá ser efetuado em trinta (30) prestações semestrais nos montantes, e nas datas, conforme especificados no Anexo 3 (AMORTIZAÇÃO).

Artigo 3

Entrada em vigor

3.01 O presente Acordo deverá entrar em vigor e efeito de acordo com a Secção 3.02 após receção pelo OFID de:

- (a) prova satisfatória de que a celebração e entrega do presente Acordo em nome do Devedor foi devidamente autorizada e ratificada de acordo com os requisitos constitucionais do Devedor.
- (b) um certificado emitido pelo Ministro da Justiça ou o Procurador- Geral ou qualquer outra autoridade competente do Devedor confirmando que o presente Acordo foi devidamente autorizado e ratificado pelo Devedor e constitui uma obrigação vinculativa válida do Devedor de acordo com os seus termos.

3.02 Logo que possível após as condições especificadas na Secção 3.01 tiverem sido satisfatoriamente cumpridas, o presente Acordo deverá entrar em pleno vigor e efeito na Data de Efetividade.

3.03 Se este Acordo não tornar-se efetivo no prazo de noventa (90) dias após a Data do Acordo, o presente Acordo e todas as obrigações das Partes no âmbito do presente, deverão cessar, a menos que a Gestão do OFID, após análise das razões para o atraso, deverá estabelecer uma data para os efeitos da presente Secção.

Artigo 4

Endereços

4.01 Os endereços das Partes são conforme descritas abaixo: Para o Devedor:

Ministério das Finanças

107, Avenida Amílcar Cabral Cidade de Praia

CABO VERDE

Fax: (+238) 261 38 97

Para o OFID:

O Fundo OPEC para o Desenvolvimento Internacional
Parkring 8

A-1010 Viena AUSTRIA

Fax: (++43-1) 513 92 38

EM TESTEMUNHO DO AQUI DISPOSTO as Partes acordam pelo presente, atuando através dos seus representantes devidamente autorizados, celebraram e entregaram o presente Acordo em Washington, D.C., em duas cópias em inglês, cada uma considerada como sendo original e ambas consideradas como sendo iguais e com o mesmo efeito conforme o dia e ano descrito na primeira página.

PARA O DEVEDOR, *Olavo Avelino Garcia Correia* - Ministro das Finanças

PARA O FUNDO OPEC PARA O DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL (OFID), *Suleiman J. Al-Herbish* - Director Geral

PROJETO TERMINAL DE CRUZEIROS DO MINDELO

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é contribuir para o crescimento económico sustentável de Cabo Verde, através do desenvolvimento das atividades de turismo. Isto será alcançado através da atração de um número crescente de navios cruzeiros e turistas na ilha de São Vicente e desenvolvendo serviços *onshore*, incluindo instalações de geração de receitas.

Os objetivos do Projeto deverão ser alcançados através da implementação das seguintes atividades:

1. Obras Civis e Equipamento

Este componente deverá financiar as obras e instalações em terra, como segue:

- (a) demolição e reconstrução de um piso do cais existente, e remoção do parque de estacionamento existente, contentores vazios, armazéns, cercas e portões;
- (b) construção de um “Centro de Boas Vindas a Visitantes”, um edifício de um andar com as instalações adequadas de *handling* de passageiros e bagagem, instalações técnicas e de segurança (incluindo dois scanners de raio-X) e 90m² de instalações comerciais de; e
- (c) construção de área de transporte adjacente (830 m²) para o estacionamento de autocarros e táxis, composto por uma estrada de acesso, uma via pedestre, paisagismo, iluminação pública, sinalização e drenagem de águas de tempestades/pluviais.

2. Representante do Empregador, como segue:

Uma empresa de consultoria, nomeadamente um Representante do Empregador deverá ser recrutado para auxiliar e assessorar a ENAPOR durante a implementação do Projeto. O Representante do Empregador deverá rever o *design*, preparar os documentos para os concursos-públicos tanto para infraestruturas materiais como imateriais, auxiliar na adjudicação de obras civis incluindo a elaboração de contratos, e supervisionar as obras de construção e o relatório da implementação do projeto.

3. Programa de Desenvolvimento do Destino de Cruzeiro (PDDC), como segue:

Deverá ser recrutado um consultor com experiência internacional para elaborar o *design* final do PDDC, que inclui um plano de marketing de turismo de cruzeiro, formação do pessoal da ENAPOR, capacitação, e uma campanha de sensibilização. Para além disso, este PDDC deverá supervisionar as obras no âmbito deste componente para os primeiros cinco anos da implementação do projeto, para assegurar a sustentabilidade do Projeto. Isto deverá ser alcançado através da disponibilização da formação e capacitação acima mencionados para o pessoal e a comunidade do turismo de cruzeiro como um todo, e através da monitorização das operações.

PROJETO TERMINAL DE CRUZEIROS DO MINDELO**ANEXO 2****Alocação do Empréstimo**

1. Salvo acordado entre o Devedor e a Gestão do OFID, a tabela abaixo estabelece os componentes a serem financiados a partir do recursos do Empréstimo, a alocação dos montantes do Empréstimo a cada componente e a percentagem do total das despesas para os itens a serem financiados em relação a cada componente:

	Componente	Montante do Empréstimo Alocado (Expressado em Dólares)	Percentagem do Total das Despesas a serem Financiadas
(1)	Obras Civis e Equipamento	17 900 000	60
(2)	Representante do Empregador	700 000	65
(3)	Programa de Desenvolvimento do Destino de Cruzeiro	--	
	Material e Preços Contingências	900 000	
	Total:	19 500 000	

2. Não obstante a alocação de um montante do Empréstimo ou o desembolso de percentagens estabelecidos na tabela da alínea 1 acima, caso a Gestão do OFID tenha razoavelmente previsto que o montante do Empréstimo então alocado a qualquer componente será insuficiente para financiar a percentagem acordada de todas as despesas desse componente, a Gestão do OFID pode, mediante notificação ao Devedor: (i) realocar a esse componente, na medida do necessário para preencher o

défiçe previsto, recursos do Empréstimo que são assim alocados para outro componente e que na opinião da Gestão do OFID não sejam necessários para cobrir outras despesas; e (ii) se essa realocação não cobrir totalmente o défiçe previsto, reduzir a percentagem do desembolso então aplicável para essas despesas de modo a que levantamentos adicionais em relação a esse componente possam continuar até todas as despesas decorrentes tiverem sido efetuadas.

PROJETO TERMINAL DE CRUZEIROS DO MINDELO**ANEXO 3****Amortização**

Nº	Data de Reembolso	Montante devido (Expressado em Dólares)
1	15 maio, 2023	650 000,00
2	15 novembro, 2023	650 000,00
3	15 maio, 2024	650 000,00
4	15 novembro, 2024	650 000,00
5	15 maio, 2025	650 000,00
6	15 de novembro, 2025	650 000,00
7	15 maio, 2026	650 000,00
8	15 novembro, 2026	650 000,00
9	15 maio, 2027	650 000,00
10	15 novembro, 2027	650 000,00
11	15 maio, 2028	650 000,00
12	15 novembro, 2028	650 000,00
13	15 maio, 2029	650 000,00
14	15 novembro, 2029	650 000,00
15	15 maio, 2030	650 000,00
16	15 novembro, 2030	650 000,00
17	15 maio, 2031	650 000,00
18	15 novembro, 2031	650 000,00
19	15 maio, 2032	650 000,00
20	15 novembro, 2032	650 000,00
21	15 maio, 2033	650 000,00
22	15 novembro, 2033	650 000,00
23	15 maio, 2034	650 000,00
24	15 novembro, 2034	650 000,00
25	15 maio, 2035	650 000,00
26	15 novembro, 2035	650 000,00
27	15 maio, 2036	650 000,00
28	15 novembro, 2036	650 000,00
29	15 maio, 2037	650 000,00
30	15 novembro, 2037	650 000,00
	Total:	19 500 00

LOAN NO. 13318P
DRAFT
MINDELO CRUISE TERMINAL PROJECT
LOAN AGREEMENT
BETWEEN
THE REPUBLIC OF CABO VERDE
AND
THE OPEC FUND FOR
INTERNATIONAL DEVELOPMENT (OFID)
DATED

_____, 2018

AGREEMENT dated _____ 2018, between the Republic of Cabo Verde (“the Borrower”) and the OPEC Fund for International Development (“OFID”).

Whereas the Borrower has requested a loan from OFID for part financing of the Project described in Schedule 1;

And whereas OFID has approved a loan to the Borrower in the amount of nineteen million and five hundred thousand Dollars (\$ 19,500,000) upon the terms and conditions set forth hereinafter;

Now, therefore, the parties to this Loan Agreement (the “Agreement”) hereby agree as follows:

Article 1

General Conditions; Definitions

1.01 The General Conditions attached hereto shall constitute an integral part of this Agreement.

1.02 In addition to the terms defined in the preamble, the following terms and expressions shall have the following meanings or, where they duplicate terms and expressions in the General Conditions, the following specific meanings:

- (a) “Authorized Representative of the Borrower” means Minister of Finance and Planning of the Borrower;
- (b) “Closing Date” means December 31, 2023;
- (c) “Dollar” and the sign “\$” mean and refer to the lawful currency of the United States of America;
- (d) “Eligible Expenditure Commencement Date” means March 19, 2018;
- (e) “Executing Agency” means The Cabo Verdean National Port Authority (ENAPOR);
- (f) “General Conditions” means OFID General Conditions Applicable to Public Sector Loan Agreements, December 2007;
- (g) “Grace Period” means the period beginning on the [Date of the Agreement] and ending five (5) years from that Date.

Article 2

The loan

2.01 OFID agrees to lend to the Borrower and the Borrower agrees to borrow from OFID the Loan in the amount of nineteen million and five hundred thousand Dollars (\$19,500,000) on the terms and conditions set forth in this Agreement.

2.02 The Borrower shall pay interest at the rate of two and one half of one per cent (2.5%) per annum on the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding.

2.03 The Borrower shall pay a Service Charge at the rate of one per cent (1%) per annum on the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding.

2.04 Interest and Service Charges shall be paid semi-annually on May 15 and November 15 in each year into OFID Account.

2.05 Immediately following the end of the Grace Period, the Borrower shall repay the principal of the Loan in Dollars, or in any other freely convertible currency acceptable to OFID Management, in an amount equivalent to the Dollar amount due according to the market exchange rate prevailing at the time and place of repayment. Repayment shall be effected in thirty (30) semi-annual instalments in the amounts, and on the dates, all as specified in Schedule 3 (AMORTIZATION).

Article 3

Effectiveness

3.01 This Agreement shall enter into force and effect in accordance with Section 3.02 upon receipt by OFID of:

- (a) satisfactory evidence that the execution and delivery of this Agreement on behalf of the Borrower have been duly authorized and ratified according to the constitutional requirements of the Borrower;
- (b) a certificate issued by the Minister of Justice or the Attorney General or any other competent legal authority of the Borrower confirming that this Agreement has been duly authorized and ratified by the Borrower and constitutes a valid and binding obligation of the Borrower in accordance with its terms.

3.02 As soon as possible after the conditions specified in Section 3.01 shall have been satisfactorily fulfilled, this Agreement shall enter into full force and effect on the Date of Effectiveness.

3.03 If this Agreement shall not have become effective within ninety (90) days after the Date of the Agreement, the Agreement and all obligations of the parties hereunder shall terminate, unless OFID Management, after consideration of the reasons for the delay, shall establish a later date for the purposes of this Section.

Article 4

Addresses

4.01 The parties’ addresses are as specified below:

For the Borrower:

Ministry of Finance

107, Avenida Amílcar Cabral

Cidade de Praia

CABO VERDE

Facsimile: (++238) 261 38 97

For OFID:

The OPEC Fund for International Development

Parkring 8

A-1010 Vienna

AUSTRIA

Facsimile: (++43-1) 513 92 38

LOAN NO. 13318P

IN WITNESS whereof the parties hereto, acting through their duly authorized representatives, have caused this Agreement to be signed and delivered at Washington, D.C., in two copies in the English language, each considered an original and both to the same and one effect as of the day and year first above written.

FOR THE BORROWER:

Signature:

Name: H.E. Dr. *Olavo Avelino Garcia Correia*

Title: Minister of Finance

FOR THE OPEC FUND FOR INTERNATIONAL DEVELOPMENT (OFID):

Signature:

Name: *Suleiman J. Al-Herbish*

Title Director-General

THE REPUBLIC OF CABO VERDE
MINDELO CRUISE TERMINAL PROJECT
SCHEDULE 1

Description of the Project

The objective of the Project is to contribute to sustainable economic growth of Cabo Verde, through the development of tourism activities. This will be reached through attracting a gradually increasing number of cruise ships and tourists on São Vicente Island and developing onshore services including revenue generating facilities.

The Project's objectives shall be achieved through the implementation of the following activities:

1. Civil works and Equipment

This component shall finance landside works and facilities, as follows:

- (a) demolition and reconstruction of an existing quay pavement, and removal of existing parking lot, empty containers, warehouses, fences and gates;
- (b) construction of a "Visitors Welcome Centre," a 900 m² one-story building with the appropriate passenger and luggage handling facilities, security and technical installations (including 2 X-ray scanners) and 90 m² of retail facilities; and
- (c) construction of adjacent transportation area (830 m²) for buses and taxis parking, comprising an access road, a pedestrian connection, landscaping, public lighting, signage and storm water drainage.

2. Employer's Representative, as follows:

A consultancy firm, namely an Employer's Representative, shall be recruited to assist and advise ENAPOR during project implementation. The Employer's Representative shall review the design, prepare the tender documents for hard, as well as soft infrastructure, assist in the procurement of the civil works including drafting of contracts, and supervise the construction works and report on project implementation.

3. Cruise Destination Development Program (CDDP), as follows:

A consultant with international experience shall be recruited to prepare the final design of the CDDP, which comprises a cruise tourism marketing plan, training of

ENAPOR staff, capacity building, and an awareness campaign. This CDDP shall further supervise works under this component for the first 5 years of project implementation, to ensure the sustainability of the Project. This shall be achieved through the provision of the aforementioned training and capacity building for the staff and cruise tourism community as a whole, and through the monitoring of operations.

REPUBLIC OF CABO VERDE
MINDELO CRUISE TERMINAL PROJECT
SCHEDULE 2
LOAN ALLOCATION

1. Unless otherwise agreed between the Borrower and OFID Management, the table below sets forth the components to be financed out of the proceeds of the Loan, the allocation of amounts of the Loan to each component and the percentage of total expenditures for items so to be financed in respect of each component:

	Component	Amount of the Loan Allocated (Expressed in Dollars)	Percentage of Total Expenditures to be Financed
		_____	_____
(1)	Civil Works and Equipment	17,900,000	60
(2)	Employer's Representative	700,000	65
(3)	Cruise Destination Development Program	--	--
	Physical and Price Contingencies	<u>900,000</u>	
	Total:	<u>19,500,000</u>	

2. Notwithstanding the allocation of an amount of the Loan or the disbursement percentages set forth in the table in paragraph 1 above, if OFID Management has reasonably estimated that the amount of the Loan then allocated to any component will be insufficient to finance the agreed percentage of all expenditures in that component, OFID Management October, by notice to the Borrower: (i) reallocate to such component, to the extent required to meet the estimated shortfall, proceeds of the Loan which are then allocated to another component and which in the opinion of OFID Management are not needed to meet other expenditures; and (ii) if such reallocation cannot fully meet the estimated shortfall, reduce the disbursement percentage then applicable to such expenditures in order that further withdrawals in respect of such component October continue until all expenditures thereunder shall have been made.

REPUBLIC OF CABO VERDE
MINDELO CRUISE TERMINAL PROJECT
SCHEDULE 3
AMORTIZATION

No.	Date of Repayment	Amount Due (Expressed in Dollars)
1	May 15, 2023	650,000.00
2	November 15, 2023	650,000.00
3	May 15, 2024	650,000.00
4	November 15, 2024	650,000.00
5	May 15, 2025	650,000.00
6	November 15, 2025	650,000.00
7	May 15, 2026	650,000.00
8	November 15, 2026	650,000.00
9	May 15, 2027	650,000.00
10	November 15, 2027	650,000.00
11	May 15, 2028	650,000.00
12	November 15, 2028	650,000.00
13	May 15, 2029	650,000.00
14	November 15, 2029	650,000.00
15	May 15, 2030	650,000.00
16	November 15, 2030	650,000.00
17	May 15, 2031	650,000.00
18	November 15, 2031	650,000.00
19	May 15, 2032	650,000.00
20	November 15, 2032	650,000.00
21	May 15, 2033	650,000.00
22	November 15, 2033	650,000.00
23	May 15, 2034	650,000.00
24	November 15, 2034	650,000.00
25	May 15, 2035	650,000.00
26	November 15, 2035	650,000.00
27	May 15, 2036	650,000.00
28	November 15, 2036	650,000.00
29	May 15, 2037	650,000.00
30	November 15, 2037	650,000.00
	Total:	19,500,000

Decreto nº 12/2018

de 16 de julho

Entre o Governo da República de Cabo Verde e o Banco Árabe Para o Desenvolvimento Económico de África (BADEA), foi assinado, a 20 de abril de 2018, um Acordo de Empréstimo de treze milhões e quinhentos mil dólares, destinados ao acordo de empréstimo relativo ao projeto de desenvolvimento e requalificação da bacia hidrográfica de São João Batista na Ilha de Santiago;

O projeto tem como objetivo contribuir para a obtenção da segurança alimentar para as populações da área do projeto através da implementação de infraestruturas hidráulicas para a mobilização de águas de irrigação e a extensão das superfícies agrícolas irrigadas;

O projeto tem como objetivo, ainda, o desenvolvimento durável dos recursos naturais através da implementação de obras que protegem os solos da erosão e mobilização das águas subterrâneas;

Visando, igualmente, a adaptação das atividades agrícolas às alterações climáticas através de campanhas de sensibilização, de divulgação e da formação dos beneficiários em novas técnicas agrícolas;

Reduzindo a pobreza, a melhoria das condições de vida dos beneficiários através da melhoria da produção agrícola geradora de rendimentos e do desencravamento da área do projeto.

A área do projeto está localizada no sudoeste da Ilha de Santiago, na bacia hidrográfica de São João Baptista, a 18 km da capital Praia. Abrange uma área de cerca de 51 km².

O projeto inclui um conjunto de componentes, designadamente (i) trabalhos de engenharia civil e respetivos anexos; (ii) o reforço das capacidades; e (iii) suporte para a UEP, inclui o fornecimento de equipamento informático e de escritório (5 computadores e seus acessórios, uma fotocopiadora de escritório e um scanner), e um veículo todo-terreno de tipo *Pick-up* cabine dupla, salários, subsídios e despesas de funcionamento do UEP.

Assim,

Nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro de 2017, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2018, foi autorizado o Governo de Cabo Verde a proceder à contratação de novos empréstimos, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado; e

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Empréstimo no valor de 13.500.000 (treze milhões e quinhentos mil) dólares, entre a República de Cabo Verde e a o Banco Árabe Para o Desenvolvimento Económico de África (BADEA), destinados ao projeto de desenvolvimento e requalificação da bacia hidrográfica de São João Batista na Ilha de Santiago, cujos textos em línguas portuguesa e francesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e os seus respetivos anexos, que dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que neles se estipula.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros do dia 14 de julho de 2018.

José Ulisses de Pina Correia e Silva - Olavo Avelino Garcia Correia - Luís Felipe Lopes Tavares

**ACORDO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A
REPÚBLICA DE CABO VERDE**

E

**O BANCO ÁRABE PARA O DESENVOLVIMENTO
ECONÓMICO DE ÁFRICA**

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acordo datado de ... de 2017, entre a República de Cabo Verde (doravante denominado o Mutuário) e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico de África (doravante denominado o BADEA).

CONSIDERANDO QUE A) O Devedor solicitou ao BADEA para contribuir no financiamento do Projeto descrito no Anexo “II” do presente Acordo;

CONSIDERANDO QUE B) O Mutuário participa no financiamento do Projeto e alocará para esse fim um montante equivalente a cerca de um milhão e quinhentos mil dólares (\$ 1 500 000);

CONSIDERANDO QUE C) O objetivo do BADEA é de promover o desenvolvimento económico nos países de África num espírito de solidariedade e de interesse mútuo e de reforçar ainda os laços que unem os Estados Africanos e a Nação Árabe;

CONSIDERANDO QUE D) O BADEA está convencido da importância e da utilidade do referido Projeto para o desenvolvimento da economia do Mutuário;

CONSIDERANDO QUE E) O BADEA aceitou, tendo em conta o acima referido, conceder ao Mutuário um Empréstimo nas condições estipuladas no presente Acordo;

EM TESTEMUNHO DO AQUI DISPOSTO, as partes do presente Acordo acordaram e celebraram, como segue:

Artigo I

Condições Gerais – Definições

Secção 1.01 As Partes do presente Acordo concordam com todas as disposições das Condições Gerais dos Acordos de Empréstimo e de Garantia do BADEA, em apêndice, datadas de 28 de outubro de 1979, conforme emendadas à data do presente Acordo, (doravante denominadas Condições Gerais), reconhecendo em pleno vigor e mesmo efeito como sendo parte integrante do presente Acordo.

Secção 1.02 Exceto caso o contexto exigir uma interpretação contrária, os termos e expressões definidas nas Condições Gerais e no Preambulo do presente Acordo, tem, sempre que empregados no presente Acordo, os significados atribuídos nas Condições Gerais e no referido Preambulo. Outrossim, os termos abaixo têm os seguintes significados:

- A) “MAA” significa o Ministério da Agricultura e Ambiente do Mutuário;
- B) “DGASP” significa Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária da tutela do MAA;
- C) “UEP” significa a Unidade de Execução do Projeto a ser criada junto da DGASP;
- D) “Delegação Regional” significa a delegação regional (no singular) e as delegações regionais (no plural) do MAA.

Artigo II

O Empréstimo

Secção 2.01 O BADEA acorda conceder um empréstimo ao Devedor nas condições estipuladas e previstas no presente Acordo, num montante de treze milhões e quinhentos mil dólares (\$ 13 500 000).

Secção 2.02 O montante do Empréstimo pode ser levantado da Conta do Empréstimo no âmbito das despesas efetuadas, ou, caso o BADEA assim o consentir, para as despesas a efetuar, a fim de cobrir o custo razoável dos bens e serviços necessários para a execução do Projeto e que devem ser financiados através do Empréstimo, conforme são descritos no Anexo “A” do presente Acordo, incluindo quaisquer emendas que possam ser feitas ao referido Anexo, de comum acordo entre o Mutuário e o BADEA.

Secção 2.03 Salvo caso o BADEA concordar em contrário, os bens e serviços necessários para a execução do Projeto e financiados através do Empréstimo são adquiridos em conformidade com as disposições do Anexo “B” do presente Acordo.

Secção 2.04 A Data de Encerramento dos desembolsos é fixada a 30 de junho de 2023 ou a qualquer outra data posterior fixada pelo BADEA e notificada ao Devedor o mais rapidamente possível.

Secção 2.05 O Mutuário pagará os juros à taxa de dois por cento (2%) ao ano sobre o montante do Empréstimo levantado e não reembolsado.

Secção 2.06 Os juros e eventuais comissões são exigíveis semestralmente. As datas de pagamento serão fixadas em função do primeiro dia do mês após o primeiro desembolso da Conta do Empréstimo.

Secção 2.07 O Mutuário deverá reembolsar o principal do Empréstimo em quarenta (40) prestações semestrais, em conformidade com a tabela de amortização apresentada no Anexo “I” do presente Acordo, após o término de um período de graça de seis (6) anos que iniciará a partir do primeiro dia do mês após a data do primeiro desembolso da Conta do Empréstimo.

Artigo III

Execução do Projeto

Secção 3.01 O Mutuário irá executar o Projeto por intermédio do MAA (DGASP), com a diligência e eficácia exigida e de acordo com os métodos administrativos, financeiros e técnicos adequados; irá fornecer, à medida das necessidades, fundos, instalações, serviços e outros recursos necessários para a execução do Projeto.

Secção 3.02 Para o acompanhamento e execução do Projeto, o Mutuário compromete-se em criar junto da DGASP uma UEP.

A UEP será responsável pelo acompanhamento e coordenação das operações relativas à execução do projeto. Será dirigida por um coordenador, que deverá ser um engenheiro formado em engenharia rural, ou engenheiro civil ou um engenheiro hidráulico, tendo as qualificações e a experiência necessários para a execução de projetos semelhantes. As qualificações e a experiência do Coordenador da UEP deverá ser consideradas satisfatórias para o BADEA.

O Coordenador da UEP será auxiliado por uma equipa composta por um especialista em ambiente com experiência comprovada em projetos semelhantes, por um agroeconomista, por um quadro administrativo/financeiro, por uma secretária e por um motorista.

Secção 3.03 O Mutuário deverá submeter ao BADEA, para sua aprovação, a proposta do programa de execução do Projeto, bem como todas as alterações significativas que possam ser feitas posteriormente, juntamente com todos os detalhes que o BADEA pode razoavelmente solicitar.

Secção 3.04 a) Além dos fundos do Empréstimo, o Mutuário fornecerá à medida das necessidades, quaisquer

outros fundos necessários para a execução do Projeto (e incluindo os fundos que possam ser necessários para cobrir eventuais excessos de custo em relação ao custo estimado do Projeto na data da assinatura do presente Acordo); todos estes fundos devem ser fornecidos nas condições consideradas satisfatórias para o BADEA.

- b) O Mutuário compromete-se a incluir regularmente no seu orçamento anual os fundos apresentados na Alínea (B) do presente Acordo, para financiar a parte dos custos do Projeto que lhe incumbe.

Secção 3.05 O Mutuário compromete-se em assegurar, ou a adotar todas as medidas necessárias para assegurar, todos os bens importados que devem ser financiados através dos fundos do Empréstimo sejam assegurados junto de seguradoras dignas de confiança. O referido seguro deverá cobrir todos os riscos incluídos na aquisição, transporte e fornecimento dos referidos bens até ao local da sua utilização ou instalação e para todos os montantes de acordo com o uso comercial; qualquer indemnização devida ao abrigo do referido seguro deve ser paga em moeda livremente utilizável pelo Mutuário para substituir ou fazer a reparação dos referidos bens.

Secção 3.06 O Mutuário deverá (i) manter ou fazer com que se mantenha toda a documentação necessária para identificar os bens financiados através dos fundos do Empréstimo e para justificar a sua utilização no âmbito do Projeto, para acompanhar a evolução do Projeto e o seu custo de execução e para registar de forma regular, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceites, as operações, os recursos e as despesas, em relação ao Projeto, os serviços e organismos do Mutuário responsáveis pela execução de todo ou parte do Projeto; (ii) fornecer aos representantes credenciados do BADEA, toda oportunidade razoável para efetuar visitas para fins relacionados com o Projeto e para inspecionar o Projeto, os bens e todos os documentos e documentação relacionados, e (iii) fornecer ao BADEA, qualquer informação que o BADEA possa razoavelmente solicitar em relação ao Projeto e o seu custo de execução, as despesas efetuadas através dos fundos do Empréstimo e os bens financiados através dos referidos fundos.

Secção 3.07 O Mutuário adotará, ou fará com que seja adotada, todas as medidas necessárias para executar o Projeto e não adotará, nem autorizar que seja adotada qualquer medida para impedir ou comprometer a execução do Projeto ou qualquer das disposições do presente Acordo.

Secção 3.08 O Mutuário compromete-se a fornecer ao BADEA (i) relatórios trimestrais, no prazo de 30 dias a contar do término de cada trimestre do ano civil, sobre a execução do Projeto, cujo conteúdo e substância deverão ser considerados satisfatórios para o BADEA, e (ii) no prazo de seis meses após a conclusão do Projeto, um relatório detalhado da execução e as primeiras atividades de exploração do Projeto, seu custo, os benefícios resultantes e decorrentes da realização dos objetivos do Empréstimo.

Artigo IV

Disposições Específicas

Secção 4.01 O Mutuário compromete-se que as instalações, equipamentos, materiais e outros bens necessários e úteis para a exploração do Projeto ou suas operações, serão operados e mantidos de acordo com métodos técnicos, financeiros e administrativos adequados.

Secção 4.02 O Mutuário deverá garantir os serviços de pessoal qualificado e com experiência necessária para uma exploração e gestão eficaz do Projeto.

Secção 4.03 O Mutuário compromete-se a alocar os fundos necessários para o funcionamento, exploração e manutenção das infraestruturas do projeto após a sua conclusão.

Secção 4.04 O Mutuário compromete-se a (i) a manter ou fazer com que se mantenha as contas separadas para o Projeto; (ii) verificar anualmente, através de auditores independentes, com competência reconhecida, de acordo com os princípios de auditoria contabilística geralmente aceites, as referidas contas separadas; (iii) fornecer ao BADEA, o mais breve possível e, em todos os casos, no prazo máximo de seis meses após o término do ano fiscal (A) as cópias autenticadas dessas contas e demonstrações financeiras auditadas e (B) um relatório dos referidos auditores cujo conteúdo e substância deverão ser satisfatórios para o BADEA, e (iv) fornecer ao BADEA quaisquer outras informações relacionadas com as contas separadas e sua verificação que o BADEA pode razoavelmente solicitar.

Secção 4.05 O Mutuário compromete-se a adotar todas as medidas necessárias e adequadas para lutar contra os eventuais efeitos nocivos do Projeto perante o ambiente e assegura que os contratos celebrados com os empreiteiros relacionados com a execução dos trabalhos do projeto adotam as medidas adequadas para esse efeito.

Artigo V

Suspensão e Exibibilidade Antecipada

Secção 5.01 Para os efeitos da aplicação da Secção (8.02) das Condições Gerais, os seguintes factos são também especificados de acordo com as disposições da Alínea (1-g) da referida Secção:

- (i) Sob reserva das disposições da alínea (ii) da presente Secção:

(A) O direito do Mutuário de levantar os fundos provenientes de qualquer outro empréstimo ou donativo concedido ao Mutuário, para o financiamento do projeto foi suspenso ou anulado, na totalidade ou em parte, que foi posto termo, na totalidade ou em parte, em conformidade com as disposições do acordo concedido do referido empréstimo ou donativo; ou

(B) Este empréstimo é devido e exigível antes do prazo estipulado no acordo relativo ao referido empréstimo.

- (ii) A alínea (i) da presente Secção não é aplicável caso o Mutuário estabeleça, mediante aprovação do BADEA, a) que a referida suspensão, anulação, término ou exibibilidade antecipada não é devido a um incumprimento das suas obrigações no âmbito do referido acordo, e (b) que ele pode obter, junto de outras fontes, os fundos suficientes para a realização do Projeto, nas condições que o permitem cumprir com as suas obrigações no âmbito do presente Acordo.

Secção 5.02 Para os efeitos da aplicação da Secção (9.01) das Condições Gerais, os seguintes factos são também especificados de acordo com as disposições da Alínea (g) da referida Secção, a saber: - ocorreu o facto especificado na alínea (i) (B) da secção (5.01) do presente Acordo, sem reserva das disposições da alínea (ii) da referida Secção.

Artigo VI

Data de entrada em vigor - Término

Secção 6.01 Na aceção da Secção (12.01) (b) das Condições Gerais, a entrada em vigor do Acordo de Empréstimo está igualmente subordinado à seguinte condição:

§ A criação da UEP em conformidade com as disposições da secção (3.01) do presente Acordo.

Secção 6.02 O Acordo de Empréstimo entra em vigor na data na qual o BADEA enviar, por fax ou correio eletrónico, ao Mutuário, a notificação da sua aceitação das provas fornecidas em conformidade com a secção (12.01) (b) das Condições Gerais.

Secção 6.03 A data de 31 de março de 2018 é especificada para o efeito da aplicação da Secção (12.04) das Condições Gerais.

Artigo VII

Representantes do Devedor - Endereços

Secção 7.01 O Ministério das Finanças é o Representante do Mutuário para os efeitos da aplicação da Secção (11.03) das Condições Gerais:

Secção 7.02 Os endereços abaixo são especificados para os efeitos da aplicação da Secção (11.01) das Condições Gerais.

Para o Mutuário:

Ministério das Finanças

Avenida Amílcar Cabral, CP 30

Praia - República de Cabo Verde

Tel. : (+238) 260 75 21

Fax: (+238) 260 75 32

Correio Eletrónico: carla.cruz@mf.gov.cv, lara.melo@mf.gov.cv

Para o BADEA:

Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico de África

B. P. 2640-Khartoum (11111)

República do Sudão

Tel.: (249-183) 773646 ou 773709

Fax: (249 -183) 770600 ou 770498

Correio Eletrónico: badea@badea.org

EM TESTEMUNHO DO AQUI DISPOSTO, as Partes do presente Acordo, agindo por intermédio do seu Representante devidamente autorizado para esse efeito, assinaram o presente Acordo em seu respetivo nome a ... dias, mês e ano abaixo. O presente Acordo é celebrado em duas cópias em árabe e francês, o texto em francês está em conformidade com o texto árabe que é o único que faz fé.

República de Cabo Verde

Pelo

(Representante autorizado)

Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico de África

Pelo

Dr. *Sidi OULD TAH*

Diretor Geral

ANEXO “I”

TABELA DE AMORTIZAÇÃO

**PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E
REQUALIFICAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA
DE SÃO JOÃO BAPTISTA NA ILHA DE
SANTIAGO**

REPUBLICA DE CABO VERDE -

Prestação	Reembolso do Principal. (Expressado em dólares \$)
1.	276,000.00
2.	279,000.00
3.	282,000.00
4.	285,000.00
5.	287,000.00
6.	290,000.00
7.	293,000.00
8.	296,000.00
9.	299,000.00
10.	302,000.00
11.	305,000.00
12.	308,000.00
13.	311,000.00
14.	314,000.00
15.	317,000.00
16.	321,000.00
17.	324,000.00
18.	327,000.00
19.	330,000.00
20.	334,000.00
21.	337,000.00
22.	340,000.00
23.	344,000.00
24.	347,000.00
25.	351,000.00
26.	354,000.00
27.	358,000.00
28.	361,000.00
29.	365,000.00
30.	369,000.00
31.	372,000.00
32.	376,000.00
33.	380,000.00
34.	383,000.00
35.	387,000.00
36.	391,000.00
37.	395,000.00
38.	399,000.00
39.	403,000.00
40.	408,000.00

ANEXO “II”

DESCRIÇÃO DO PROJETO

A. Os objetivos do Projeto:

O projeto tem como objetivo contribuir para:

- a obtenção da segurança alimentar para as populações da área do projeto através da implementação de infraestruturas hidráulicas para a mobilização de águas de irrigação e a extensão das superfícies agrícolas irrigadas;
- o desenvolvimento durável dos recursos naturais através da implementação de obras que protegem os solos da erosão e mobilização das águas subterrâneas;
- a adaptação das atividades agrícolas às alterações climáticas através de campanhas de sensibilização, de divulgação e da formação dos beneficiários em novas técnicas agrícolas;
- a redução da pobreza, a melhoria das condições de vida dos beneficiários através da melhoria da produção agrícola geradora de rendimentos e do desencravar da área do projeto.

B. Descrição e componentes do Projeto:

A área do projeto está localizada no sudoeste da Ilha de Santiago, na bacia hidrográfica de São João Baptista, a 18km da capital Praia. Abrange uma área de cerca de 51 km².

O projeto inclui os seguintes componentes:

1. Trabalhos de engenharia civil e respetivos anexos; incluem:

§ As infraestruturas de mobilização dos recursos hídricos, incluindo:

- a construção de 15 diques de captação de águas superficiais e inclui os reservatórios de abastecimento de água (condutas, sistema de filtração e de distribuição) para o terminal de saída ao nível das parcelas agrícolas,
- A requalificação de 3 diques de captação,
- a realização de 19 furos e seu equipamento no sistema de bombagem usando energia solar, a construção de 19 reservatórios de água de irrigação com capacidade de 100m³ à taxa de um reservatório por perfuração e seu equipamento em material hidromecânico necessário e sua conexão com o sistema de abastecimento de água de irrigação para os terminais de saída das parcelas;
- a requalificação de um dique subterrâneo e de 20 reservatórios de água de irrigação existentes;
- a construção de 25 km de estradas de acesso às parcelas agrícolas em autobloqueios;

§ As infraestruturas de proteção torrencial, incluindo :

- a realização de 24 diques de correção torrencial,
- a requalificação de 86 diques de correção torrencial;

- As infraestruturas de proteção do solo, incluindo:

- a construção de socacos reforçados por plantas para a proteção mecânica de 110 ha na sub-bacia hidrográfica da Ribeira de Tronco;
- a requalificação de 51 ha de obras de erosão nas duas sub-bacias hidrográficas.

2. O reforço das capacidades : Inclui a organização de ações de informação, sensibilização e formação em proveito dos beneficiários e técnicos da delegação regional do MAA nos domínios da gestão e exploração agrícola, novas técnicas de irrigação, adaptação às alterações climáticas e melhoria das tecnologias de produção agrícola, bem como a organização comunitária;

3. Suporte para a UEP, Inclui o fornecimento de equipamento informático e de escritório (5 computadores e seus acessórios, uma fotocopiadora de escritório e um scanner), e um veículo todo-terreno de tipo *Pick-up* cabine dupla, salários, subsídios e despesas de funcionamento do UEP;

4. Os Serviços de Consultoria: Incluem a conclusão do estudo de referência, os estudos anteprojecto detalhados, a avaliação do impacto ambiental e social, a elaboração dos *dossiers* de concurso-públicos relacionados com os trabalhos e o acompanhamento e supervisão da execução do projeto.

5. Organização de um Workshop de lançamento do projeto.

6. Auditoria financeira anual do projeto.

A conclusão do Projeto está prevista para o mês de junho de 2022.

ANEXO “A”

BENS E SERVIÇOS FINANCIADOS

E ALOCAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DO BADEA

(A) A tabela abaixo indica as categorias de bens e serviços financiados pelo Empréstimo, o montante do Empréstimo alocado a cada categoria e a percentagem das despesas financiadas.

<u>Categoria</u>	<u>Montante alocado (expresso em dólares dos EUA)</u>	<u>% das despesas financiadas do custo total do componente</u>
1. Trabalhos de engenharia civil para as infraestruturas de mobilização dos recursos hídricos e de proteção torrencial.	10 258 000	92.2%
2. Reforço das capacidades	60 000	100%
3. Suporte à UEP inclui: o fornecimento de material informático e de escritório do meio de transporte	60 000	100%
4. Serviços de consultoria	1 200 000	100%
5. <i>Workshop</i> de lançamento do projeto	50 000	100%
6. Auditoria financeira	76 000	100%
7. Não alocado	1 796 000	
TOTAL	13 500 000	

(B) O BADEA pode, através do envio de notificação ao Mutuário: (i) realocar qualquer montante da categoria 7 (não alocado) a qualquer das outras categorias (1) a (6), na medida em que o referido montante seja necessário para a liquidação das despesas efetuadas no âmbito dessa categoria; e (ii) realocar qualquer montante abrangido por qualquer uma das categorias (1) a (6), para outra das categorias (1) a (6), na medida em que o montante já não seja exigido para a liquidação das despesas efetuadas na primeira categoria, mas é necessário para liquidação das despesas efetuadas no âmbito da outra categoria.

ANEXO “B”

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

(A) Salvo disposição em contrário do BADEA, os bens e serviços a financiar através do empréstimo serão adquiridos da seguinte forma:

- Trabalhos de engenharia civil para as infraestruturas de mobilização de recursos hídricos e de proteção torrencial através de concurso público internacional aberto com uma margem de preferência para empresas árabes e africanas;
- Serviços de consultoria com base numa consulta restrita de gabinetes de estudos árabes, africanos ou agrupamento de gabinetes de estudos árabe-africanos;
- Fornecimento do meio de transporte e equipamentos de suporte à UEP por concessionários e fornecedores locais aprovados;
- Serviços de capacitação através de consulta restrita de organizações não-governamentais (ONGs) e gabinetes locais especializados;
- Organização de um *workshop* de lançamento do projeto através de agências especializadas locais, de acordo com os procedimentos da BADEA;
- Serviços de auditoria financeira anuais com base numa lista restrita de empresas de auditoria locais aprovadas.

(B) O Mutuário deverá submeter à aprovação prévia do BADEA todos os contratos e pedidos solicitados para a aquisição dos bens e serviços a financiar através do Empréstimo;

(C) O Mutuário irá enviar as cópias de todos os documentos de concurso público para o BADEA e fará todas as alterações que o BADEA possa razoavelmente solicitar. Nos casos em que os proponentes sejam pré-qualificados, o Mutuário irá enviar a lista desses proponentes para revisão e aprovação do BADEA. Na sequência da receção e análise das ofertas, o Devedor apresentará ao BADEA um relatório detalhado sobre a avaliação e a comparação das propostas recebidas, juntamente com as recomendações relativas à adjudicação dos contratos para a aprovação das referidas recomendações.

ACCORD DE PRET

Accord en date du . . . avril 2018, entre la République du Cabo Verde (ciaprès dénommée l’Emprunteur) et la Banque Arabe pour le Développement Economique en Afrique (ci-après dénommée la BADEA).

ATTENDU QUE A) L’Emprunteur a demandé à la BADEA de contribuer au financement du Projet décrit dans l’Annexe ¹ «B» au présent Accord ,

ATTENDU QUE B) L’Emprunteur participe au financement du Projet et affectera à cette fin un montant équivalent à un million cinq cent mille dollars environ (\$ 1.500.000).

ATTENDU QUE C) L’objectif de la BADEA est de promouvoir le développement économique des pays d’Afrique dans un esprit de solidarité et d’intérêt mutuel et de renforcer ainsi les liens qui unissent les Etats Africains et la Nation Arabe.

ATTENDU QUE D) La BADEA est convaincue de l’importance et de l’utilité dudit Projet pour le développement de l’économie de l’ Emprunteur;

ATTENDU QUE E) La BADEA a accepté, compte tenu de ce qui précède, d’accorder à l’Emprunteur un Prêt aux conditions stipulées dans le présent Accord;

PAR CES MOTIFS, les Parties au présent Accord sont convenues de ce qui suit.

Article Premier

Conditions Generales. Definitions

Section 1.01 Les Parties au présent Accord acceptent toutes les dispositions des Conditions Générales des Accords de Prêt et de Garantie de la BADEA, ci-jointes, en date du 28 octobre 1979, telles qu’amendées à la date du présent Accord, (ci-après dénommées les Conditions Générales), en leur reconnaissant la même force et les mêmes effets que si elles étaient incorporées au présent Accord.

Section 1.02 A moins que le contexte ne requiert une interprétation différente, les termes et expressions définis dans les Conditions Générales et dans le Préambule du présent Accord ont, chaque fois qu’ils sont employés dans le présent Accord, les significations figurant dans les Conditions Générales et dans ledit Préambule. En outre, les termes ci-après ont les significations suivantes:

- A) «¹MAA.» désigne le Ministère de l’Agriculture et de l’Environnement de l’Emprunteur;
- B) «DGASP. ¹ désigne la Direction Générale de l’Agriculture, de la Sylviculture et de l’Elevage relevant du MAA.
- C) «UEPI désigne l’Unité d’Exécution du Projet à créer au sein de la DGASP.
- D) «Délégation Régionale» désigne la délégation régionale (au singulier) ou les délégations régionales (au pluriel) du MAA.

Article 11

Le pret

Section 2.01 La BADEA accepte de prêter à l’ Emprunteur aux conditions stipulées ou visées dans le présent Accord, un montant de treize millions cinq cent mille dollars (\$ 13.500.000).

Section 2.02 Le montant du Prêt peut être retiré du Compte du Prêt au titre des dépenses effectuées, ou, si la BADEA y consent, des dépenses à effectuer, pour régler le coût raisonnable des biens et services nécessaires à l’exécution du Projet et qui doivent être financés au moyen du Prêt, tels qu’ils sont décrits dans l’Annexe ¹ «A» au présent Accord, y compris les modifications qui pourraient être apportées à ladite Annexe, d’un commun accord entre l’Emprunteur et la BADEA.

Section 2.03 A moins que la BADEA n’en convienne autrement, les biens et services nécessaires à l’exécution du Projet et financés au moyen du Prêt sont acquis conformément aux dispositions de l’Annexe «B ¹ au présent Accord.

Section 2.04 La date de clôture des décaissements est fixée au 30 juin 2023 ou à toute autre date postérieure fixée par la BADEA et notifiée à l’ Emprunteur dans les meilleurs délais.

Section 2.05 L'Emprunteur verse des intérêts au taux de deux pour cent (2 %) l'an sur le montant du Prêt retiré et non encore remboursé.

Section 2.06 Les intérêts et les commissions éventuelles sont payables semestriellement. Les dates de paiement seront fixées en fonction du premier jour du mois qui suit le premier décaissement du Compte du Prêt.

Section 2.07 L'Emprunteur rembourse le principal du Prêt en quarante (40) versements semestriels, conformément au tableau d'amortissement figurant à l'Annexe 'II' au présent Accord, après l'expiration d'une période de grâce de six (6) ans qui court à partir du premier jour du mois suivant la date du premier décaissement du Compte du

Article III

Execution du Projet

Section 3.01 L'Emprunteur exécute le Projet par l'intermédiaire du MAA (DGASP), avec la diligence et l'efficacité requises et selon les méthodes administratives, financières et techniques appropriées ; il fournit, au fur et à mesure des besoins, les fonds, installations, services et autres ressources nécessaires à l'exécution du Projet.

Section 3.02 Pour le suivi et l'exécution du Projet, l'Emprunteur s'engage à créer au sein de la DGASP une UEP.

L'UEP sera chargée du suivi et de la coordination des opérations relatives à l'exécution du projet. Elle sera dirigée par un coordinateur, qui doit être un ingénieur en génie rural ou un génie civil ou un ingénieur hydraulicien, ayant les qualifications et l'expérience nécessaires pour l'exécution de projets similaires. Les qualifications et l'expérience du coordinateur de l'UEP, doivent être jugées satisfaisantes par la BADEA.

Le coordinateur de l'UEP sera assisté par une équipe composée d'un spécialiste en environnement possédant une expérience dans des projets similaires, d'un agroéconomiste, d'un cadre administratif/ financier, d'une secrétaire et d'un chauffeur.

Section 3.03 L'Emprunteur soumet à la BADEA pour approbation, le projet de programme d'exécution du Projet, ainsi que toutes les modifications importantes qui pourraient y être ultérieurement apportées avec tous les détails que la BADEA peut raisonnablement demander.

Section 3.04 a) Outre les fonds du Prêt, l'Emprunteur fournit au fur et à mesure des besoins, tous les autres fonds nécessaires à l'exécution du Projet (y compris les fonds qui pourraient être nécessaires pour couvrir tout dépassement de coût par rapport au coût estimatif du Projet à la date de signature du présent Accord); tous ces fonds doivent être fournis à des conditions jugées satisfaisantes par la BADEA.

b) L'Emprunteur s'engage à inscrire régulièrement dans son budget annuel les fonds visés dans l'Attendu (B) du présent Accord, pour financer la part des coûts du Projet qui lui incombent.

Section 3.05 L'Emprunteur s'engage à assurer, ou à prendre toutes les mesures nécessaires pour faire assurer, tous les biens importés qui doivent être financés au moyen des fonds du Prêt auprès d'assureurs dignes de confiance. Ladite assurance couvre tous les risques que comportent l'acquisition, le transport et la livraison desdits biens jusqu'à leur lieu d'utilisation ou d'installation et pour tous montants conformes à l'usage commercial; toute indemnité due au titre de ladite assurance est payable en une monnaie librement utilisable par l'Emprunteur pour remplacer ou faire réparer lesdits biens.

Section 3.06 L'Emprunteur (i) tient ou fait tenir les écritures nécessaires pour identifier les biens financés

au moyen des fonds du Prêt et en justifier l'emploi dans le cadre du Projet, pour suivre l'avancement du Projet et son coût d'exécution et pour enregistrer de façon régulière, conformément aux principes comptables généralement admis, les opérations, les ressources et les dépenses, en ce qui concerne le Projet, des services et organismes de l'Emprunteur chargés de l'exécution de tout ou partie du Projet; (ii) donne aux représentants accrédités de la BADEA, toute possibilité raisonnable d'effectuer des visites pour des fins se rapportant au Prêt et d'inspecter le Projet, les biens et tous documents et écritures y afférents; et (iii) fournit à la BADEA, tous renseignements que la BADEA peut raisonnablement demander en ce qui concerne le Projet et son coût d'exécution, les dépenses effectuées au moyen des fonds du Prêt et les biens financés au moyen desdits fonds.

Section 3.07 L'Emprunteur prend, ou veille à ce que soit prise, toute mesure nécessaire en vue d'exécuter le Projet et ne prend, ni n'autorise que soit prise, aucune mesure de nature à empêcher ou à compromettre l'exécution du Projet ou l'une quelconque des dispositions du présent Accord.

Section 3.08 L'Emprunteur s'engage à fournir à la BADEA (i) des rapports trimestriels, dans un délai de 30 jours à compter de la fin de chaque trimestre de l'année civile, sur l'exécution du Projet dont le contenu et les détails sont jugés satisfaisants par la BADEA; et (ii) dans les six mois suivant l'achèvement du Projet, un rapport détaillé sur l'exécution et les premières activités d'exploitation du Projet, son coût, les avantages qui en découlent et en découleront et la réalisation des objectifs du Prêt.

IV

Dispositions Particulières

Section 4.01 L'Emprunteur s'engage à ce que les installations, équipements, matériels et autres biens nécessaires ou utiles à l'exploitation du Projet ou à ses opérations, soient exploités et entretenus conformément aux méthodes techniques, financières et administratives appropriées

Section 4.02 L'Emprunteur s'assure les services de personnel qualifié et expérimenté nécessaire à une exploitation et une gestion efficaces du Projet.

Section 4.03 L'Emprunteur s'engage à affecter les fonds nécessaires au fonctionnement, à l'exploitation et à l'entretien des infrastructures du projet après leur réalisation.

Section 4.04 L'Emprunteur s'engage à (i) tenir ou faire tenir des comptes séparés pour le Projet ; (ii) vérifier chaque année, par des auditeurs indépendants, de compétence reconnue, conformément aux principes de l'audit comptable généralement admis, lesdits comptes séparés; (iii) fournir à la BADEA, dans les meilleurs délais et, dans tous les cas, six mois au plus tard après la fin de l'année fiscale (A) des copies certifiées conformes de ces comptes et états financiers vérifiés et (B) un rapport desdits auditeurs dont le contenu et les détails sont jugés satisfaisants par la BADEA ; et (iv) fournir à la BADEA tous autres renseignements concernant les comptes séparés et leur vérification que la BADEA peut raisonnablement demander.

Section 4.05 L'Emprunteur s'engage à prendre les mesures nécessaires et appropriées pour lutter contre les effets néfastes éventuels du Projet sur l'environnement et veille à ce que les Contrats conclus avec les entrepreneurs relatifs à l'exécution des travaux du projet prennent les mesures appropriées à cette fin.

V

Suspension et exigibilité anticipée

Section 5.01 Aux fins d'application de la Section (802) des Conditions Générales, les faits ci-après sont également spécifiés conformément aux dispositions du Paragraphe (1-g) de ladite Section:

Sous réserve des dispositions de l'alinéa (ii) de la présente Section.

(A) Le droit de l'Emprunteur de retirer les fonds provenant de tout autre prêt ou don accordé à l'Emprunteur pour le financement du Projet a été suspendu ou annulé, en tout ou en partie, ou il y a été mis fin, en tout ou en partie, conformément aux dispositions de l'accord octroyant ledit prêt ou don; ou

(B) Ce prêt est dû et exigible avant l'échéance stipulée dans l'accord afférent audit prêt.

(ii) L'alinéa (i) de la présente Section n'est pas applicable si l'Emprunteur établit, à la satisfaction de la BADEA, a) que ladite suspension, annulation, terminaison ou exigibilité anticipée n'est pas due à un manquement aux obligations lui incombant en vertu dudit accord, et (B) qu'il peut obtenir, auprès d'autres sources, des fonds suffisants pour la réalisation du Projet, à des conditions permettant d'honorer les obligations qui lui incombent en vertu du présent Accord.

Section 5.02 Aux fins d'application de la Section (9.01) des Conditions Générales, le fait ci-après est également spécifié conformément aux dispositions du paragraphe (g) de ladite Section, à savoir: ' le fait spécifié à l'alinéa (i) (B) de la section (5.01) du présent Accord est survenu, sous réserve des dispositions de l'alinéa (ii) de ladite Section.

DATE D'ENTRÉE EN VIGUEUR-TERMINAISON

Section 6.01 Au sens de la Section (1201) (b) des Conditions Générales, l'entrée en vigueur de l'Accord de Prêt est également subordonnée à la condition suivante:

La création de l'UEP conformément aux dispositions de la section (3.01) du présent Accord.

Section 6.02 L'Accord de Prêt entre en vigueur à la date à laquelle la BADEA envoie, par fax ou par E-mail, à l'Emprunteur notification de son acceptation des preuves fournies conformément à la section (1201) (b) des Conditions Générales.

Section 6.03 La date du 31 août 2018 est spécifiée aux fins d'application de la Section (1204) des Conditions Générales.

VII

Représentation de l'Emprunteur-Adresses

Section 7.01 Le Ministre des Finances est le Représentant de l'Emprunteur aux fins d'application de la Section (11.03) des Conditions Générales:

Section 7.02 Les adresses ci-dessous sont spécifiées aux fins d'application de la Section (11.01) des Conditions Générales:

Pour l'Emprunteur

Ministère des Finances

Avenue Amílcar Cabral, CP 30 - Praia

République du Cabo Verde

Télé (+238) 2607500 - 2607513- 2607630-9914592-2607431

Fax: (+238) 2613897 - 2615844 -267532

E-mail: carla.cruz@mf.gov.cv - lara.melo@mf.gov.cv

Pour la BADEA:

Banque Arabe pour le Développement Economique en Afrique

République du Soudan

Tél.: (249-183) 773646 ou 773709 Fax: (249-183) 770600 ou 770498

E-mail: badea@badea.org

En FOI DE QUOI, les Parties au présent Accord, agissant par l'intermédiaire de leur Représentant dûment autorisé à cet effet, ont fait signer le présent Accord en leur nom respectif à Washington les jour, mois et an que dessus. Le présent Accord est établi en double exemplaire arabe et français, le texte français étant conforme au texte arabe qui seul fait foi.

République du Cabo Verde

Par

S.E.M. *Olavo Correia*

Vice Premier Ministre et Ministre des Finances

Banque Arabe pour le

Développement Economique en Afrique

Par

Ing. Yousef Ibrahim Al Bassam Président du Conseil d'Administration

ANNEX 1**TABLEAU D'AMORTISSEMENT****PROJET D'AMENAGEMENT ET DE VALORISATION DU BASSIN****VERSANT DE SAO JOA BAPTISTA DANS L'ILE DE SANTIAGO****REPUBLIQUE DU CABO VERDE-**

Versement	Remboursement du principal (Exprimé en dollars \$)
1.	276,000.00
2.	279,000.00
3.	282,000.00
4.	285,000.00
5.	287,000.00
6.	290,000.00
7.	293,000.00
8.	296,000.00
9.	299,000.00
10.	302,000.00
11.	305,000.00
12.	308,000.00
13.	311,000.00

14.	314,000.00
15.	317,000.00
16.	321,000.00
17.	324,000.00
18.	327,000.00
19.	330,000.00
20.	334,000.00
21.	337,000.00
22.	340,000.00
23.	344,000.00
24.	347,000.00
25.	351,000.00
26.	354,000.00
27.	358,000.00
28.	361,000.00
29.	365,000.00
30.	369,000.00
31.	372,000.00
32.	376,000.00
33.	380,000.00
34.	383,000.00
35.	387,000.00
36.	391,000.00
37.	395,000.00
38.	399,000.00
39.	403,000.00
40.	408,000.00

ANNEXE “11”

DESCRIPTION DU PROJET

A. Les objectifs du Projet:

Le projet a pour objectif de contribuer.

- à la réalisation de la sécurité alimentaire pour les populations de la zone du projet à travers la mise en place des infrastructures hydrauliques pour la mobilisation des eaux d'irrigation et l'extension des superficies agricoles irriguées;
- au développement durable des ressources naturelles à travers la mise en place d'ouvrages protégeant les sols contre l'érosion et la mobilisation des eaux souterraines;
- à l'adaptation des activités agricoles aux changements climatiques à travers les campagnes de sensibilisation, de vulgarisation et la formation des bénéficiaires sur les nouvelles techniques agricoles;
- à la réduction de la pauvreté, l'amélioration des conditions de vie des bénéficiaires à travers l'amélioration de la production agricole génératrice de revenus et le désenclavement de la zone du projet

B. Description et composantes du Projet:

La zone du projet est située au sud-ouest de l'île de Santiago dans le bassin versant de São João Baptista à 18 km de la capitale «Praia». Elle couvre une superficie d'environ 51 km².

Le projet comprend les composantes suivantes:

1. Travaux de génie civil et leurs annexes: ils comprennent:

- Les infrastructures de mobilisation des ressources en eau, comprenant .
- la construction de 15 digues de captage des eaux superficielles y compris les réseaux d'adduction d'eau (conduites, systèmes de filtrage et de répartition) jusqu'à la borne de parcelles agricoles, la réhabilitation de 3 digues de captage,
- la réalisation de 19 forages et leur équipement en système de pompage utilisant l'énergie solaire, la construction de 19 réservoirs d'eau d'irrigation d'une capacité de 100m³ à raison d'un réservoir par forage et son équipement en matériel hydromécanique nécessaire et sa connexion avec le réseau d'adduction d'eau d'irrigation jusqu'aux bornes de prises des parcelles
- la réhabilitation d'une digue souterraine et de 20 réservoirs existants des eaux d'irrigation.
- l'aménagement de 25 km de voies d'accès aux parcelles agricoles en autobloquants;
- Les infrastructures de protection torrentielle, comprenant:
- la réalisation de 24 digues de correction torrentielle, la réhabilitation de 86 digues de correction torrentielle;
- Les infrastructures de protection des sols comprenant:
- la construction de banquettes renforcées par des plantes pour la protection mécanique de 110 ha dans le sous-bassin versant du Ribeira de Tronco'
- la réhabilitation sur 51 ha des ouvrages antiérosifs dans deux sous-bassins versants.

2. Le renforcement des capacités : Il comprend l'organisation d'actions d'information, de sensibilisation et de formation au profit des bénéficiaires et techniciens de la délégation régionale du MAA dans les domaines de la gestion et de l'exploitation agricoles, des nouvelles techniques d'irrigation, d'adaptation aux changements climatiques et des technologies améliorées de productions agricoles, ainsi que l'organisation communautaire;

3. L'appui à l'UEP: Il comprend la fourniture de matériel informatique et bureautique (5 ordinateurs et leurs accessoires, une photocopieuse de bureau et un scanner), et d'un véhicule tout terrain de type Pick up double cabine, des salaires, des indemnités et les frais de fonctionnement de l'UEP.

4. Les Services de Consultation: Ils comprennent la réalisation de l'étude de référence, des études d'avant-projet détaillé, de l'étude d'impact environnemental et social, l'élaboration des dossiers d'appel d'offres relatifs aux travaux, ainsi que le contrôle et la supervision de l'exécution du projet.

5. Organisation de l'atelier de lancement du projet,

6. Audit financier annuel du projet.

L'achèvement du Projet est prévu au mois de juin 2022.

ANNEXE A

BIENS ET SERVICES FINANCES

ET AFFECTATION DU PRÊT DE LA BADEA

Le tableau ci-dessous indique les catégories de biens et services financés par le Prêt, le montant du Prêt affecté à chaque catégorie et le pourcentage de dépenses financé.

Catégorie	Montant affecté (exprimé en Dollar US)	% de dépenses financé du coût total de la com osante
1. Travaux de génie civil pour les infrastructures de mobilisation des ressources en eau et de protection torrentielle	10 258 000	9220/0
2. Renforcement des capacités	60 000	1000/0
3. Appui à l'U.E.P comprenant : la fourniture de matériel informatique et bureautique et du moyen de transport	60 000	1009/0
4. Services de consultation	1 200 000	1009/0
5. Atelier de lancement du projet	50 000	1000/0
6. Audit financier	76 000	1009/0
7. Non affecté	1 796 000	
TOTAL	13 500.000	

(B) A moins que la BADEA n'en convienne autrement, le pourcentage de la contribution de la BADEA au financement de chacune des catégories cidessus mentionnées ne doit pas dépasser celui indiqué en face de ladite catégorie.

(C) La BADEA peut, par voie de notification à l'Emprunteur : (i) réaffecter tout montant relevant de la catégorie (7) (non affecté) à l'une quelconque des autres catégories (1) à (6), dans la mesure où ledit montant est nécessaire au règlement de dépenses effectuées au titre de ladite catégorie; et (ii) réaffecter tout montant relevant de l'une quelconque des catégories (1) à (6), à une autre des catégories (1) à (6) da re où ledit montant n'est plus nécessaire au règlement de dépenses effectuées au titre de la première catégorie mais est nécessaire, au r épenses effectuées au titre de l'autre catégorie.

ANNEXE «B»

ACQUISITION DES BIENS ET SERVICES

(A) A moins que la BADEA n'en convienne autrement, les biens et services devant être financés au moyen du prêt seront acquis ainsi qu'il suit:

- Travaux de génie civil pour les infrastructures de mobilisation des ressources en eau et de protection torrentielle par voie d'appel d'offres international ouvert avec une marge de préférence aux entreprises arabes et africaines;

Prestation de consultation sur la base d'une consultation restreinte de bureaux d'études arabes, africains ou groupement de bureaux d'études arabo-africains;

- Fourniture du moyen de transport et des équipements d'appui à l'UEP par des concessionnaires et fournisseurs locaux agréés;
- Prestations de renforcement des capacités par voie de consultation restreinte d'organisations non gouvernementales (ONG) et de bureaux locaux spécialisés;
- Organisation d'un atelier de démarrage du projet le biais d'agences locales spécialisées conformément aux procédures de la BADEA;
- Prestations d'audit financier annuel sur la base d'une liste restreinte de cabinets d'audit locaux agréés.

(B) L'Emprunteur soumet à l'approbation préalable de la BADEA tous les contrats et ordres proposés pour l'acquisition des biens et services devant être financés au moyen du Prêt;

(C) L'Emprunteur enverra à la BADEA des copies de tous les documents d'appel d'offres et il y apportera les modifications que la BADEA pourra raisonnablement demander. Dans les cas où les soumissionnaires seront pré-qualifiés, l'Emprunteur transmettra la liste de ces soumissionnaires pour examen et approbation par la BADEA. A la suite de la réception et de l'analyse des offres, l'Emprunteur présentera à la BADEA un rapport détaillé sur l'évaluation et la comparaison des offres reçues, accompagné des recommandations concernant l'attribution des our l'approbation desdites recommandations.

Decreto n^o 13/2018

de 16 de julho

Entre o Governo da República de Cabo Verde e o Banco Árabe Para o Desenvolvimento Económico de África (BADEA), foi assinado, a 20 de abril de 2018, um Acordo de Empréstimo de dez milhões de dólares, destinados ao Projeto de Abastecimento de Água Potável e Saneamento das Águas Residuais na Ilha de Santo Antão (1^a Fase).

O projeto visa melhorar as condições de vida da população da Ilha de Santo Antão e a redução da pobreza através da melhoria do serviço de abastecimento de água potável para a redução das perdas no sistema de distribuição e melhoria na qualidade da água potável distribuída, bem como a extensão do sistema de saneamento na cidade de Porto Novo e a preservação do meio-ambiente.

O referido projeto será implementado na Ilha de Santo Antão, segunda maior ilha de Cabo Verde, com uma superfície de 779 quilómetros quadrados (19,3% da superfície total do arquipélago). A ilha está subdividida em três municípios, cujo as capitais municipais são as cidades de Porto Novo, Ribeira Grande e Paul. Estes municípios cobrem, respetivamente, cerca de 74%, 21% e 5% da superfície da ilha que conta atualmente com cerca de 40 000 habitantes.

Este projeto inclui um conjunto de componentes, designadamente os trabalhos de engenharia civil para as infraestruturas de abastecimento de água potável nos três municípios da Ilha de Santo Antão e de saneamento na cidade de Porto Novo, além de comportar também serviços do gabinete de consultoria de engenharia e Suporte aos Serviços Autónomos de Água e Saneamento (SAAS).

Assim,

Nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro de 2017, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2018, foi autorizado o Governo de Cabo Verde a proceder à contratação de novos empréstimos, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado;

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Empréstimo no valor de 10.000.000 (dez milhões) de dólares entre a República de Cabo Verde e a o Banco Árabe Para o Desenvolvimento Económico de África (BADEA), destinados ao Projeto de Abastecimento de Água Potável e Saneamento das Águas Residuais na Ilha de Santo Antão – 1ª Fase, cujos textos em línguas portuguesa e francesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e os seus respetivos anexos, que dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que neles se estipula.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros do dia 14 de julho de 2018.

José Ulisses de Pina Correia e Silva - Olavo Avelino Garcia Correia - Luís Felipe Lopes Tavares

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO DAS ÁGUAS RESIDUAIS NA ILHA DE SANTO ANTÃO (1ª FASE)

ENTRE

A REPÚBLICA DE CABO VERDE E

O BANCO ÁRABE PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DE ÁFRICA

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acordo datado de... abril de 2018, entre a República de Cabo Verde (doravante denominado o “Devedor”) e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico de África (doravante denominado o “BADEA”).

CONSIDERANDO QUE A) O Devedor solicitou ao BADEA para contribuir no financiamento do Projeto descrito no Anexo “II” do presente Acordo;

CONSIDERANDO QUE B) O Devedor participa no financiamento do Projeto e alocará para esse fim um montante equivalente a cerca de dois milhões de dólares (\$ 2 000 000);

CONSIDERANDO QUE C) O objetivo do BADEA é promover o desenvolvimento económico nos países de África num espírito de solidariedade e de interesse mútuo e de reforçar ainda mais os laços que unem os Estados Africanos e a Nação Árabe;

CONSIDERANDO QUE D) O BADEA está convencido da importância e da utilidade do referido Projeto para o desenvolvimento da economia do Devedor;

CONSIDERANDO QUE E) O BADEA aceitou, tendo em conta o acima referido, conceder ao Devedor um Empréstimo nas condições estipuladas no presente Acordo;

EM TESTEMUNHO DO AQUI DISPOSTO, as Partes do presente Acordo acordaram e celebraram, como segue:

Artigo I

Condições Gerais - Definições

Secção 1.01 As Partes do presente Acordo concordam com todas as disposições das Condições Gerais dos Acordos de Empréstimo e de Garantia do BADEA, em apêndice, datadas de 28 de outubro de 1979, conforme emendadas à data do presente Acordo, (doravante denominadas “Condições Gerais”), reconhecendo em pleno vigor e mesmo efeito como sendo parte integrante do presente Acordo.

Secção 1.02 Exceto caso o contexto exigir uma interpretação contrária, os termos e expressões definidas nas Condições Gerais e no Preambulo do presente Acordo, tem, sempre que empregados no presente Acordo, os significados atribuídos nas Condições Gerais e no referido Preambulo. Outrossim, os termos abaixo têm os seguintes significados:

- “MAA” significa o Ministério da Agricultura e Ambiente do Devedor;
- “MIOTH” significa o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação do Devedor;
- “ANAS” significa a Agência Nacional de Água e Saneamento da tutela do MAA que será designada como sendo dono da obra responsável pela gestão global do Projeto.
- “DGI” significa a Direção Geral das Infraestruturas da tutela do MIOTH que será designada como sendo dono da obra delegada com a responsabilidade de supervisionar a execução técnica e financeira do Projeto;
- “SAAS” significa os Serviços Autónomos de Água e Saneamento no âmbito dos municípios de Porto Novo, Ribeira Grande e Paul que serão designadas como sendo responsáveis pela exploração e manutenção das instalações, equipamentos e materiais do Projeto após a sua conclusão;
- “UEP” significa a Unidade de Execução do Projeto a ser criada junto da “DGI”.

Artigo II

O Empréstimo

Secção 2.01 O BADEA acorda conceder um empréstimo ao Devedor nas condições estipuladas e previstas no presente Acordo, num montante de dez milhões de dólares (\$ 10 000 000).

Secção 2.02 O montante do Empréstimo pode ser levantado da Conta do Empréstimo no âmbito das despesas efetuadas, ou, caso o BADEA assim o consentir, para as despesas a efetuar, a fim de cobrir o custo dos bens e serviços necessários para a execução do Projeto e que devem ser financiados através do Empréstimo, conforme são descritos no Anexo “A” do presente Acordo, incluindo quaisquer emendas que possam ser feitas ao referido Anexo, de comum acordo entre o Devedor e o BADEA.

Secção 2.03 Salvo caso o BADEA concordar em contrário, os bens e serviços necessários para a execução do Projeto e financiados através do Empréstimo são adquiridos em conformidade com as disposições do Anexo “B” do presente Acordo.

Secção 2.04 A Data de Encerramento está fixada a 31 de dezembro de 2022 ou a qualquer outra data posterior fixada pelo BADEA e notificada ao Devedor o mais rapidamente possível.

Secção 2.05 O Devedor pagará os juros à taxa de dois por cento (2%) ao ano sobre o montante do Empréstimo levantado e não reembolsado.

Secção 2.06 Os juros e eventuais comissões são exigíveis semestralmente. As datas de pagamento serão fixadas em função do primeiro dia do mês após o primeiro desembolso da Conta do Empréstimo.

Secção 2.07 O Devedor deverá reembolsar o principal do Empréstimo em quarenta (40) prestações semestrais, em conformidade com a tabela de amortização apresentada no Anexo “I” do presente Acordo, após o término de um período de graça de cinco (5) anos que iniciará a partir do primeiro dia do mês após a data do primeiro desembolso da Conta do Empréstimo.

Artigo III

Execução do Projeto

Secção 3.01 A fim de assegurar a boa execução do Projeto, o Devedor compromete-se que a ANAS assume, na qualidade de dono da obra, a responsabilidade geral do Projeto. Quanto à DGI deverá assegurar a supervisão da execução técnica e financeira na qualidade de dona da obra adjunta. Deverá ser para esse efeito assinado, entre o MIOTH e o MAA, um protocolo de cooperação institucional cujo as disposições sejam aceitáveis para o BADEA.

Secção 3.02 a) O Devedor irá executar o Projeto por intermédio da ANAS e da DGI, com a diligência e eficácia exigidas e de acordo com os métodos administrativos, financeiros e técnicos adequados; irá fornecer, à medida das necessidades, os fundos, instalações, serviços e outros recursos necessários para a execução do Projeto.

b) O Devedor compromete-se a disponibilizar à ANAS e DGI os Fundos provenientes do Empréstimo e assegurará que executam todas as obrigações e cumpram com todas as condições que o Devedor compromete-se pelo presente acordo para serem executadas ou cumpridas pela ANAS e DGI.

Secção 3.03 Para a supervisão e execução do Projeto, o Devedor compromete-se a criar junto da DGI, uma UEP composta por um coordenador do Projeto representante da DGI (engenheiro hidráulico ou equivalente, com qualificações e experiência comprovadas na gestão de projetos semelhantes), será auxiliado por um equipa composta por um engenheiro representante da ANAS com experiência em projetos semelhantes, um quadro administrativo/financeiro, uma secretária e um motorista. As qualificações, experiência, mandato e as condições de emprego do Coordenador e de seus assistentes deverão ser consideradas satisfatórias para o BADEA.

Secção 3.04 Para a execução e supervisão do Projeto, o Devedor garante, ou deverá assegurar que a ANAS garante os serviços de especialistas e consultores cujo qualificações, experiência, mandato e as condições de emprego sejam consideradas satisfatórias para o BADEA.

Secção 3.05 O Devedor deverá submeter ao BADEA, para aprovação, o projeto do programa de execução do Projeto bem como quaisquer alterações significativas que possam posteriormente ser feitas, com todos os detalhes que o BADEA pode solicitar.

Secção 3.06 a) Além dos fundos do Empréstimo, o Devedor fornecerá à medida das necessidades, quaisquer outros fundos necessários para a execução do Projeto (e incluindo os fundos que possam ser necessários para cobrir eventuais excessos de custo em relação ao custo estimado do Projeto na data da assinatura do presente Acordo); todos estes fundos devem ser fornecidos nas condições consideradas satisfatórias para o BADEA.

b) O Devedor compromete-se a incluir regularmente no seu orçamento anual, os fundos previstos na Alínea (B) do presente Acordo, necessários para financiar a parte dos custos do Projeto que lhe é incumbido.

Secção 3.07 O Devedor deverá assegurar que a ANAS assegure, ou faça com que seja assegurado, ou adote todas as medidas necessárias para assegurar, todos os bens importados que devem ser financiados através dos fundos do Empréstimo sejam assegurados junto de seguradoras dignas de confiança. O referido seguro deverá cobrir todos os riscos incluídos na aquisição, transporte e fornecimento dos referidos bens até ao local da sua utilização ou instalação e para todos os montantes de acordo com o uso comercial; qualquer indemnização devida ao abrigo do referido seguro deve ser pago em moeda livremente utilizável pelo Devedor para substituir ou fazer a reparação dos referidos bens.

Secção 3.08 O Devedor deverá (i) assegurar que a ANAS mantenha toda a documentação necessária para identificar os bens financiados através dos fundos do Empréstimo e para justificar a sua utilização no âmbito do Projeto, para acompanhar a evolução do Projeto e o seu custo de execução e para registar de forma regular, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceites, as operações, os recursos e as despesas, em relação ao Projeto, bem como as relativas aos serviços e organismos do Devedor responsáveis pela execução de todo ou parte do Projeto; (ii) fornecer, e assegurar que a ANAS forneça, aos representantes credenciados do BADEA, toda oportunidade razoável para efetuar visitas para fins relacionados com o Projeto e para inspecionar o Projeto, os bens e todos os documentos e documentação relevantes, e (iii) fornecer, e assegurar que a ANAS forneça ao BADEA, qualquer informação que o BADEA possa razoavelmente solicitar em relação ao Projeto e o seu custo de execução, as despesas efetuadas através dos fundos do Empréstimo e os bens financiados através dos referidos fundos bem como as operações e a situação financeira da ANAS.

Secção 3.09 O Devedor adotará, ou fará com que seja adotada, todas as medidas necessárias para executar o Projeto e não adotará, nem autorizará que seja adotada qualquer medida para inviabilizar ou comprometer a execução do Projeto ou qualquer das disposições do presente Acordo.

Secção 3.10 O Devedor fornece, ou assegura que a ANAS forneça, ao BADEA (i) relatórios trimestrais, no prazo de trinta (30) dias a contar do término de cada trimestre do ano civil, sobre a execução do Projeto, cujo conteúdo e substância deverão ser considerados satisfatórios para o BADEA, e (ii) no prazo de seis meses após a conclusão do Projeto, um relatório detalhado da execução e as primeiras atividades de exploração do Projeto, seu custo, os benefícios resultantes e decorrentes da realização dos objetivos do Empréstimo.

Artigo IV

Disposições Especiais

Secção 4.01 O Devedor deverá assegurar que a ANAS adote todas as disposições necessárias para um exploração e manutenção dessas instalações, equipamentos, materiais e outros bens necessários ou úteis para a exploração do Projeto ou das suas operações em conformidade com os métodos técnicos, financeiros e administrativos adequados e de forma a otimizar a eficácia do conjunto das operações da ANAS.

Secção 4.02 O Devedor deverá assegurar que a ANAS, gere os seus negócios, mantenha sua situação financeira e leve a cabo as suas operações de acordo com os métodos administrativos, financeiros e técnicos adequados sob a supervisão de uma direção competente e de um pessoal qualificado e com experiência.

Secção 4.03 O Devedor deverá assegurar que a SAAS adote todas as disposições necessárias para uma exploração e manutenção dessas instalações, equipamentos, materiais e outros bens necessários ou úteis para a exploração do Projeto ou das suas operações em conformidade com os métodos técnicos, financeiros e administrativos adequados e alocar, para esse efeito, montantes suficientes no seu orçamento anual de manutenção.

Secção 4.04 O Devedor deverá assegurar que a ANAS contrate e mantenha junto de seguradoras dignas de confiança, um seguro contra todos os riscos relacionados com o Projeto para quaisquer montantes de acordo com o uso comercial.

Secção 4.05 O Devedor deverá informar o BADEA de qualquer medida proposta que tem como efeito alterar a natureza ou a gestão da ANAS e disponibiliza ao BADEA qualquer oportunidade razoável, antes que a referida medida seja adotada, para trocar pontos de vista com o Devedor em relação a essa matéria.

Secção 4.06 Sem prejuízo das obrigações que lhe são incumbidas no âmbito do presente Acordo, o Devedor deve adotar, ou fazer com que sejam adotadas, todas as medidas, incluindo a disponibilização de fundos, instalações, serviços e outros recursos, necessários ou adequados para permitir à ANAS cumprir com as obrigações assumidas pelo Devedor, no âmbito do presente Acordo, e fará com que a ANAS execute ou cumpra e não adote ou autorize qualquer medida para inviabilizar ou comprometer o desempenho das referidas obrigações.

Secção 4.07 O Devedor deverá assegurar que a ANAS: (i) mantem ou faz com que seja mantido as contas separadas para o Projeto; (ii) verificar anualmente, através de auditores independentes, com competência reconhecida, de acordo com os princípios de auditoria contabilística geralmente aceites, as referidas contas e demonstrações financeiras (balanços, contas de ganhos e perdas e demonstrações referentes); (iii) fornecer ao BADEA, o mais breve possível e, em todos os casos, no prazo máximo de seis (6) meses após o término do ano fiscal (A) as respetivas cópias autenticadas dessas contas e demonstrações financeiras auditadas e (B) um relatório dos referidos auditores contabilísticos cujo conteúdo e substância deverão ser considerados satisfatórios para o BADEA, e (iv) fornecer ao BADEA quaisquer outras informações relacionadas com a contabilidade e demonstrações financeiras da ANAS e sua verificação que o BADEA pode razoavelmente solicitar.

Secção 4.08 O Devedor deverá assegurar que a ANAS e DGI elaborem um programa de formação para o seu pessoal privilegiando as áreas de gestão e supervisão dos projetos de abastecimento de água potável e saneamento.

Secção 4.09 O Devedor deverá assegurar que a ANAS adote todas as medidas necessárias para adquirir, na medida das necessidades e no prazo adequado de acordo com o plano de execução do Projeto, todos terrenos e direitos fundiários necessários para a execução dos componentes do Projeto.

Secção 4.10 O Devedor deverá assegurar que a ANAS adote todas as medidas necessárias e adequadas para lutar contra eventuais efeitos nefastos sobre o meio-ambiente, na área do projeto durante a execução e exploração do Projeto e deverá assegurar que o contrato da empresa responsável pelos trabalhos estabeleça os compromissos necessários para esse efeito.

Artigo V

Suspensão e exibibilidade antecipada

Secção 5.01 Para os efeitos da aplicação da Secção (8.02) das Condições Gerais, os seguintes factos são também especificados de acordo com as disposições da Alínea (1-g) da referida Secção:

A) O Devedor, ou qualquer outra autoridade competente, adotou uma medida que pretende dissolver ou liquidar a ANAS ou colocar um término à sua atividade ou suspender as suas operações, a menos que o Devedor tenha adotado todas as disposições necessárias, consideradas satisfatórias e aceitáveis para o BADEA, para assegurar a execução de todas as obrigações previstas pelo presente Acordo.

B) Os estatutos ou qualquer disposição que contém ou a natureza ou a gestão da ANAS são objeto de uma alteração significativa de forma a inviabilizar, no parecer do BADEA, os direitos do BADEA resultantes do presente Acordo ou a capacidade da ANAS de executar o Projeto ou explorar suas instalações;

C) (i) Sob reserva das disposições da alínea (ii) da presente Secção:

a) O direito do Devedor ou da ANAS de levantar os fundos provenientes de qualquer outro empréstimo ou donativo concedido ao Devedor ou à ANAS, para o financiamento do Projeto, foi suspenso ou anulado, na totalidade ou em parte, ou que foi posto termo, na totalidade ou em parte, em conformidade com as disposições do acordo concedido do referido empréstimo ou donativo; ou

b) Este empréstimo é devido e exigível antes do prazo estipulado no acordo relativo ao referido empréstimo;

(ii) A alínea C) (i) da presente Secção não é aplicável caso o Devedor estabeleça, mediante aprovação do BADEA, a) que a referida suspensão, anulação, término ou exibibilidade antecipada não são devidos a um incumprimento das suas obrigações incumbidas ao Devedor ou à ANAS em virtude do referido acordo, e b) que o Devedor ou a ANAS pode obter, junto de outras fontes, os fundos suficientes para a realização do Projeto, nas condições que permitem o Devedor ou a ANAS honrar com as obrigações que lhes são incumbidas no âmbito do presente Acordo.

Secção 5.02 Para os efeitos da aplicação da Secção (9.01) das Condições Gerais, os seguintes factos são também especificados de acordo com as disposições da alínea (g) da referida Secção, a saber:

A) ocorrer e persistir qualquer dos factos especificados nas alíneas (A) e (B) da Secção 5.01 do presente Acordo durante 60 dias após a notificação enviada pelo BADEA ao Devedor;

B) ocorreu qualquer dos factos especificados nas alíneas (b) e (c-i-b) da Secção (5.01) do presente Acordo, sem reserva das disposições da alínea (C) ii) da referida Secção.

Artigo VI

Data de entrada em vigor - Término

Secção 6.01 Na aceção da Secção (12.01) (b) das Condições Gerais, a entrada em vigor do Acordo de Empréstimo está igualmente subordinada às seguintes condições:

-A assinatura do protocolo de cooperação institucional de acordo com a cláusula 3.01 do presente Acordo;

-A UEP foi criada de acordo com a cláusula 3.02 do presente Acordo.

Secção 6.02 O Acordo de Empréstimo entra em vigor na data na qual o BADEA envia, por fax ou correio eletrónico, ao Devedor, a notificação da sua aceitação das provas fornecidas em conformidade com a secção (12.01) das Condições Gerais.

Secção 6.03 A data de 31 de outubro de 2018 é especificada para os efeitos da aplicação da Secção (12.04) das Condições Gerais.

Artigo VII

Representantes do Devedor - Endereços

Secção 7.01 O Ministério das Finanças é o Representante do Devedor para os efeitos da aplicação da Secção (11.03) das Condições Gerais:

Secção 7.02 Os endereços abaixo são especificados para os efeitos da aplicação da Secção (11.01) das Condições Gerais.

Para o Devedor:

Ministério das Finanças

Avenida Amílcar Cabral, CP 30 – Praia República de Cabo Verde

Tel.: (+238) 2607500 – 2607521- 2607630-9914592-2607431

Fax: (+238) 2613897- 2615844- 2607532

Correio Eletrónico:

Para o BADEA:

O Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico de África B. P. 2640-Khartoum (11111)

República do Sudão

Tel.: (249-183) 773646 ou 773709

Fax: (249 -183) 770600 ou 770498

Correio Eletrónico: badea@badea.org

EM TESTEMUNHO DO AQUI DISPOSTO, as Partes do presente Acordo, agindo por intermédio do seu Representante devidamente autorizado para esse efeito, assinaram o presente Acordo em seu respetivo nome em Washington, a dias, mês e ano abaixo. O presente Acordo é celebrado em duas cópias em árabe e francês, o texto em francês está em conformidade com o texto árabe que é o único que faz fé.

A República de Cabo Verde

Pelo

S. Ex.^a Dr. *Olavo Correia* Vice-primeiro ministro, Ministro das Finanças

Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico de África

Pelo

Dr. *Sidi Ould TAH*

Diretor Geral

ANEXO “I”

TABELA DE AMORTIZAÇÃO PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO DAS ÁGUAS RESIDUAIS NA ILHA DE SANTO ANTÃO

(1ª FASE)

A REPÚBLICA DE CABO VERDE

Prestações	Reembolso do Principal. (Expressado em dólares \$)
1.	205 000.00
2.	207 000.00
3.	209 000.00
4.	211 000.00
5.	213 000.00
6.	215 000.00
7.	217 000.00
8.	219 000.00
9.	222 000.00
10.	224 000.00
11.	226 000.00
12.	228 000.00
13.	231 000.00
14.	233 000.00
15.	235 000.00
16.	238 000.00
17.	240 000.00
18.	242 000.00
19.	245 000.00
20.	247 000.00
21.	250 000.00
22.	252 000.00
23.	255 000.00
24.	257 000.00
25.	260 000.00
26.	262 000.00
27.	265 000.00
28.	268 000.00
29.	270 000.00
30.	273 000.00
31.	276 000.00
32.	279 000.00
33.	281 000.00
34.	284 000.00
35.	287 000.00
36.	290 000.00
37.	293 000.00
38.	296 000.00
39.	299 000.00
40.	296 000.00

DESCRIÇÃO DO PROJETO

A. Os objetivos do Projeto:

O projeto visa melhorar as condições de vida da população da Ilha de Santo Antão e a redução da pobreza através da melhoria do serviço de abastecimento de água potável para a redução das perdas no sistema de distribuição e melhoria na qualidade da água potável distribuída, bem como a extensão do sistema de saneamento na cidade de Porto Novo e a preservação do meio-ambiente.

B. Descrição e componentes do Projeto:

O projeto está localizado na Ilha de Santo Antão, segunda maior ilha após a Ilha de Santiago, com uma superfície de 779 quilómetros quadrados (19,3% da superfície total do arquipélago). A ilha está subdividida em três municípios, cujo as capitais municipais são as cidades de Porto Novo, Ribeira Grande e Paul. Estes municípios cobrem, respetivamente, cerca de 74%, 21% e 5% da superfície da ilha que conta atualmente com cerca de 40 000 habitantes.

O projeto inclui os seguintes componentes:

1) Trabalhos de engenharia civil para as infraestruturas de abastecimento de água potável e saneamento

a. Infraestruturas de abastecimento de água potável

i. Município de Porto Novo

1. Reabilitação do sistema de transporte e distribuição de água potável da cidade, incluindo o fornecimento e instalação de cerca de 25 km de condutas de HDPE de 63 a 110 mm de diâmetro, a construção de um depósito de armazenamento de 300 m³, a reabilitação de cerca de 3500 ligações domésticas e 5 reservatórios;
2. Fornecimento e instalação de 21 sistemas de melhoria da qualidade das águas nas zonas rurais.

ii. Município de Ribeira Grande

1. Reabilitação de 3 reservatórios, o fornecimento e instalação de cerca de 3000 ligações domésticas na cidade de Ribeira Grande;
2. Fornecimento e instalação de 9 sistemas de melhoria da qualidade das águas dos poços.

iii. Município de Paul

1. Fornecimento e instalação de cerca de 2000 ligações domésticas na cidade de Paul.

b. Infraestruturas de saneamento na cidade de Porto Novo

1. Extensão da rede de saneamento de águas residuais num troço de cerca de 12km de condutas em PVC (Ø200 mm),
2. Realização de cerca de 305 ligações domésticas,
3. Construção de duas estações de bombagem elevatória com capacidades de 15 L/s e 45 L/s.
4. Fornecimento e instalação da conduta de descarga de águas residuais das estações elevatórias até à estação de tratamento num comprimento de cerca de 8 km em PVC e de diâmetros entre 110 mm e 315 mm,
5. Construção e conexão à rede elétrica da estação de tratamento de águas residuais por lagunagem com capacidade de (400 m³/d).
6. Construção de cerca de 200 fossas sépticas nas zonas rurais.

2) Serviços do gabinete de consultoria de engenharia: incluindo a realização de estudos detalhados de anteprojecto,

estudos socio-ambientais, elaboração de dossiês de concurso-público, assistência na avaliação das propostas, supervisão e controlo dos trabalhos e elaboração do relatório de conclusão do projeto.

3) Suporte aos Serviços Autónomos de Água e Saneamento (SAAS) inclui:

1. Requalificação da sede do SAAS na cidade de Paul,
2. Atualização do banco de dados dos clientes em todos os três municípios, incluindo a elaboração de registos, pesquisas de campo e a aquisição de recursos logísticos e de meios informáticos.
3. Aquisição de 2 camiões de aspiração e fornecimento de um *stock* de equipamentos e ferramentas para a manutenção e exploração das instalações de água potável e saneamento.

4) Suporte à UEP: incluindo salários do pessoal, custos operacionais, aquisição de um veículo tipo Pick-up de cabina dupla e equipamento informático (4 computadores com os seus acessórios, uma fotocopiadora de escritório e um *scanner*);

5) Auditoria anual das contas do projeto.

6) *Workshop* de lançamento do projeto e de avaliação intercalar.

A conclusão da execução do projeto está prevista para março de 2022.

ANEXO “A”

BENS E SERVIÇOS FINANCIADOS E ALOCAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DO BADEA

(A) A tabela abaixo indica as categorias de bens e serviços financiados pelo Empréstimo, o montante do Empréstimo alocado a cada categoria e a percentagem das despesas financiadas.

Categoria	Montante alocado (expresso em Dólares dos EUA)	% das despesas financiadas do custo total do componente
1. Trabalhos de engenharia civil das infraestruturas de água potável e de saneamento	7 690 000	87.4%
2. Serviços de Consultoria do escritório de engenheiros	800 000	100%
3. Apoio aos Serviços Autónomos de Água e Saneamento (aquisição de dois (2) camiões de aspiração e fornecimento de um stock de equipamentos e ferramentas de manutenção)	300 000	100%
4. Suporte à UEP (material informático e um veículo de tipo Pick-up de cabine dupla)	70 000	100%
5. Auditoria anual das contas do projeto	60 000	100%
6. <i>Workshops</i> de lançamento do projeto e da avaliação intercalar	30 000	100%
7. Não alocado	1 050 000	
Total	10 000 000	

(B) A menos que o BADEA acordar em contrário, a percentagem da contribuição do BADEA para o financiamento de cada uma das categorias abaixo mencionadas não deve ultrapassar o indicado em frente a essa categoria.

(C) O BADEA pode, através do envio de notificação ao Devedor: (i) realocar qualquer montante da respetiva categoria 7 (não alocado) a qualquer das categorias (1) a (6), na medida em que o montante seja necessário para a liquidação das despesas efetuadas ao abrigo dessa categoria; e (ii) realocar qualquer montante relevante de qualquer uma das categorias (1) a (6), a uma outra das categorias (1) a (6) na medida em que o referido montante não é mais necessário para a liquidação das despesas efetuadas ao abrigo da primeira categoria, mas é necessário para a liquidação das despesas efetuadas no âmbito da outra categoria.

ANEXO “B”

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

(A) Salvo disposição em contrário do BADEA, os bens e serviços a financiar através do Empréstimo serão adquiridos da seguinte forma:

- Trabalhos de engenharia civil das infraestruturas através de concurso-público internacional aberto, de acordo com os procedimentos do BADEA.
- Os serviços de escritório de consultoria de engenharia através de uma consulta restrita de escritórios de estudo árabes, africanos ou árabes-africanos,
- A aquisição de 2 camiões de aspiração e fornecimento de um *stock* de equipamentos e ferramentas de manutenção para o apoio dos Serviços Autónomos de Água e Saneamento através de concurso-público internacional aberto,
- O meio de transporte, o material informático e de escritório através consultas com as concessionárias e fornecedores locais autorizados,
- As prestações de serviços de auditoria anuais através da consulta restrita de empresas locais aprovadas,
- A organização de *workshops* de lançamento do projeto e avaliação intercalar efetuado através de agências especializadas de acordo com os procedimentos da BADEA;

(B) O Devedor deverá submeter à aprovação prévia do BADEA todos os contratos e pedidos solicitados para a aquisição dos bens e serviços a financiar através do Empréstimo;

(C) O Devedor irá enviar as cópias de todos os documentos de concurso público para o BADEA e fará todas as alterações aos referidos documentos que o BADEA possa razoavelmente solicitar. Nos casos em que os proponentes sejam pré-qualificados, o Devedor deverá enviar a lista desses proponentes para revisão e aprovação do BADEA. Na sequência da receção e análise de ofertas, o Devedor apresentará ao BADEA um relatório detalhado sobre a avaliação e a comparação das propostas recebidas, juntamente com as recomendações relativas à adjudicação dos contratos para a aprovação das referidas recomendações.

ACCORD DE PRET
PROJET D’ALIMENTATION EN POTABLE ET
D’ASSAINISSEMENT DES EAUX USEES
DANS L’ILE DE SANTO ANTAO (PHASE I)
ENTRE
LA REPUBLIQUE Du CABO VERDE
ET
LA BANQUE ARABE POUR LE
DEVELOPPEMENT
ECONOMIQUE EN AFRIQUE
DATE Du QAVRIL 2018
ACCORD DE PRET

Accord en date du avril 2018, entre la République du Cabo Verde (ciaprès dénommé «l’Emprunteur») et la Banque Arabe pour le Développement Economique en Afrique (ci-après dénommée la «BADEA»).

ATTENDU QUE A) L’Emprunteur a demandé à la BADEA de contribuer au financement du Projet décrit dans l’Annexe « II » au présent Accord;

ATTENDU QUE B) L’Emprunteur participe au financement du Projet et affectera à cette fin un montant de deux millions de dollars environ (\$ 2 000 000);

ATTENDU QUE C) L’objectif de la BADEA est de promouvoir le développement économique des pays d’Afrique dans un esprit de solidarité et d’intérêt mutuel et de renforcer ainsi les liens qui unissent les Etats Africains et la Nation Arabe;

ATTENDU QUE D) La BADEA est convaincue de l’importance et de l’utilité dudit Projet pour le développement de l’économie de l’Emprunteur;

ATTENDU QUE E) La BADEA a accepté, compte tenu de ce qui précède, d’accorder à l’Emprunteur un prêt aux conditions stipulées dans le présent Accord;

PAR CES MOTIFS, les Parties au présent Accord sont convenues de ce qui suit.

Article premier

Conditions Generales- Devinitions

Section 1.01 Les Parties au présent Accord acceptent toutes les dispositions des Conditions Générales des Accords de Prêt et de Garantie de la BADEA, ci-jointes, en date du 28 octobre 1979, telles qu’amendées à la date du présent Accord, (ci-après dénommées les Conditions Générales), en leur reconnaissant la même force et les mêmes effets que si elles étaient incorporées au présent Accord.

Section 1.02 A moins que le contexte ne requière une interprétation différente, les termes et expressions définis dans les Conditions Générales et dans le Préambule au présent Accord ont, chaque fois qu’ils sont employés dans le présent Accord, les significations figurant dans les Conditions Générales et dans ledit Préambule. En outre, les termes ci-après ont les significations suivantes:

- (a) «MAA» désigne le Ministère de l’Agriculture et de l’Environnement de l’Emprunteur;
- (b) ‘I MIOTH’ désigne le Ministère des Infrastructures, de l’Aménagement du Territoire et de l’Habitat de l’Emprunteur;

- (c) «ANAS'I désigne l'Agence Nationale de l'Eau et de l'Assainissement relevant du MAA qui sera désignée en tant que maître d'ouvrage responsable de la gestion globale du Projet;
- (d) 'DGI' désigne la Direction Générale des Infrastructures relevant du MIOTH qui sera désignée en tant que maître d'ouvrage délégué responsable du suivi et de la mise en œuvre technique et financière du Projet',
- (e) «SAAS' désigne les Services Autonomes de l'Eau et de l'Assainissement -relevant des municipalités de «Porto Novo» de «Ribera Grande» et de «Paul» qui seront désignés en tant que responsables de l'exploitation et l'entretien des installations, équipements et matériels du Projet après son achèvement;
- (f) «UEP't désigne l'Unité d'Exécution du Projet qui sera de la «DGI».

Article 11

Le prêt

Section 2.01 La BADEA accepte de prêter à l'Emprunteur, aux conditions stipulées ou visées dans le présent Accord, un montant de dix millions de dollars (\$ 10 000 000).

Section 2.02 Le montant du Prêt peut être retiré du Compte de Prêt au titre des dépenses effectuées ou, si la BADEA y consent, des dépenses à effectuer, pour régler le coût des biens et services nécessaires à l'exécution du Projet et qui doivent être financés au moyen du Prêt, tels qu'ils sont décrits dans l'Annexe «A» au présent Accord, y compris les modifications qui pourraient être apportées à ladite Annexe d'un commun accord entre l'Emprunteur et la BADEA.

Section 2.03 A moins que la BADEA n'en convienne autrement, les biens et services nécessaires à l'exécution du Projet et financés au moyen du Prêt sont acquis conformément aux dispositions de l'Annexe «B» au présent Accord.

Section 2.04 La date de clôture est fixée au 31 décembre 2022 ou à toute autre date postérieure fixée par la BADEA et notifiée à l'Emprunteur dans les meilleurs délais.

Section 2.05 L'Emprunteur verse des intérêts au taux de deux pour cent (2 %) l'an sur le montant du Prêt retiré et non encore remboursé.

Section 2.06 Les intérêts et les commissions éventuelles sont payables semestriellement. Les dates de paiement sont fixées en fonction du premier jour du mois qui suit la date du premier décaissement du compte du Prêt.

Section 2.07 L'Emprunteur rembourse le principal du Prêt en quarante (40) versements semestriels, conformément au tableau d'amortissement figurant à l'Annexe « I 't du présent Accord après expiration d'une période de grâce de cinq (5) ans qui court à partir du premier jour du mois suivant la date du premier décaissement du compte du Prêt.

Article III

Execction du Projet

Section 3.01 Pour assurer la bonne exécution du Projet, l'Emprunteur s'engage à ce que l'ANAS assume, en tant que maître d'ouvrage la responsabilité générale du Projet. La DGI quant à elle en assure le suivi et l'exécution technique et financière en tant que maître d'ouvrage délégué. Un protocole de coopération institutionnelle dont les dispositions seront acceptables pour les bailleurs de fonds, sera à cet effet signé entre le MIOTH et

Section 3.02 a) L'Emprunteur exécute le Projet, par l'intermédiaire de l'ANAS et la DGI, avec la diligence et

l'efficacité requises et selon les méthodes administratives, financières et techniques appropriées ; il fournit, au fur et à mesure des besoins, les fonds, installations, services et autres ressources nécessaires à l'exécution du Projet.

- b) L'Emprunteur s'engage à mettre à la disposition de l'ANAS et la DGI les Fonds provenant du Prêt et veille à ce qu'ils exécutent toutes les obligations et remplissent toutes les conditions que l'Emprunteur s'engage par le présent Accord à faire exécuter ou remplir par l'ANAS et la DGI.

Section 3.03 Pour le suivi et l'exécution du Projet, l'Emprunteur s'engage à mettre en place au sein de la DGI, une UEP composée d'un coordonnateur du Projet représentant la DGI (ingénieur hydraulicien ou équivalent ayant les qualifications et l'expérience confirmées dans la gestion des projets similaires), il sera assisté par une équipe composée d'un ingénieur représentant l'ANAS possédant une expérience dans des projets similaires, d'un cadre administratif/ financier, d'une secrétaire et d'un chauffeur. Les qualifications, l'expérience, le mandat et les conditions d'emploi du Coordonnateur et ses assistants doivent être jugés satisfaisants par la BADEA.

Section 3.04 Pour l'exécution et la surveillance du Projet, l'Emprunteur s'assure, ou veille à ce que l'ANAS s'assure les services d'experts et de consultants dont les qualifications, l'expérience, le mandat et les conditions d'emploi sont jugés satisfaisants par la BADEA.

Section 3.05 L'Emprunteur soumet à la BADEA, pour approbation, le projet de programme d'exécution du Projet ainsi que toutes les modifications importantes qui pourraient y être ultérie avec tous les détails que la BADEA peut demander.

Section 3.06 a) Outre les fonds du Prêt, l'Emprunteur fournit, au fur et à mesure des besoins, tous les autres fonds nécessaires à l'exécution du Projet (y compris les fonds qui pourraient être nécessaires pour couvrir tout dépassement de coût par rapport au coût estimatif du Projet à la date de signature du présent Accord); tous ces fonds doivent être fournis à des conditions jugées satisfaisantes par la BADEA.

- b) L'Emprunteur s'engage à inscrire régulièrement dans son budget annuel les fonds prévus par l'Attendu (B) du présent Accord, requis pour financer la part des coûts du Projet qui lui incombe.

Section 3.07 L'Emprunteur veille à ce que l'ANAS assure, ou fasse assurer, ou à prendre toutes dispositions nécessaires pour faire assurer, tous les biens importés qui doivent être financés au moyen des fonds du Prêt auprès d'assureurs dignes de confiance. Ladite assurance couvre tous les risques que comportent l'acquisition, le transport et la livraison desdits biens jusqu'à leur lieu d'utilisation ou d'installation et pour tous montants conformes à l'usage commercial; toute indemnité due au titre de ladite assurance est payable en une monnaie librement utilisable par l'Emprunteur pour remplacer ou faire réparer lesdits biens.

Section 3.08 L'Emprunteur (i) veille à ce que l'ANAS tienne les écritures nécessaires pour identifier les biens financés au moyen des fonds du Prêt et en justifier l'emploi dans le cadre du Projet, pour suivre l'avancement du Projet et son coût d'exécution et pour enregistrer de façon régulière, conformément aux principes comptables généralement admis, les opérations, les ressources et les dépenses, en ce qui concerne le Projet, ainsi que celles relatives aux services et organismes de l'Emprunteur chargés de l'exécution de tout ou partie du Projet; (ii) donne, et veille à ce que l'ANAS donne, aux représentants accrédités de la BADEA, toute possibilité raisonnable

d'effectuer des visites pour des fins se rapportant au Prêt et d'inspecter le Projet, les biens et tous documents et écritures y afférents; et (iii) fournit, et veille à ce que l'ANAS fournisse, à la BADEA tous renseignements que la BADEA peut raisonnablement demander en ce qui concerne le Projet et son coût d'exécution, les dépenses effectuées au moyen des fonds du Prêt et les biens financés au moyen desdits fonds ainsi que les opérations et la situation financière de l'ANAS. das E.

Section 3.09 L'Emprunteur prend, ou veille à ce que soit prise, toute mesure nécessaire en vue d'exécuter le Projet et ne prend ni n'autorise que soit prise aucune mesure de nature à empêcher ou à compromettre l'exécution du Projet ou l'exécution de l'une quelconque des dispositions du présent Accord.

Section 3.10 L'Emprunteur fournit, ou veille à ce que l'ANAS fournisse, à la BADEA (i) des rapports trimestriels, dans un délai de trente (30) jours à compter de la fin de chaque trimestre de l'année civile, sur l'exécution du Projet, dont le contenu et les détails sont jugés satisfaisants par la BADEA; et (ii) dans les six mois suivant l'achèvement du Projet, un rapport détaillé sur l'exécution et les premières activités d'exploitation du Projet, son coût, les avantages qui en découlent et en découleront et la réalisation des objectifs du Prêt.

Article IV

Dispositions particulières

Section 4.01 L'Emprunteur veille à ce que l'ANAS prenne toutes les dispositions nécessaires pour une exploitation et un entretien de ses installations, équipements, matériels et autres biens nécessaires ou utiles à l'exploitation du Projet ou à ses opérations conformément aux méthodes techniques, financières et administratives appropriées et de façon à optimiser l'efficacité de l'ensemble des opérations de l'ANAS.

Section 4.02 L'Emprunteur veille à ce que l'ANAS, gère ses affaires, maintienne sa situation financière et conduise ses opérations conformément à des méthodes administratives, financières et techniques appropriées sous la conduite d'une direction compétente et d'un personnel qualifié et expérimenté.

Section 4.03 L'Emprunteur veille à ce que les SAAS prennent toutes les dispositions nécessaires pour une exploitation et un entretien des installations, équipements, matériels et autres biens nécessaires ou utiles à l'exploitation du projet ou à leurs opérations conformément aux méthodes techniques, financières et administratives appropriées et à affecter, à cette fin, des montants suffisants dans leurs budget annuel d'entretien.

Section 4.04 L'Emprunteur veille à ce que l'ANAS prenne et maintienne auprès d'assureurs dignes de confiance, une assurance contre tous risques liés au Projet pour tous montants conformes à l'usage commercial.

Section 4.05 L'Emprunteur informe la BADEA de toute mesure envisagée qui aurait pour effet de modifier la nature ou la gestion de l'ANAS et donne à la BADEA toute possibilité raisonnable, avant que ne soit prise ladite mesure, de procéder à des échanges de vues avec l'Emprunteur à ce sujet.

Section 4.06 Sans préjudice des obligations qui lui incombent au titre du présent Accord, l'Emprunteur prend, ou fait prendre, toutes les mesures, y compris la fourniture de fonds, d'installations, de services et autres ressources, nécessaires ou appropriées pour permettre remplir les obligations que l'Emprunteur s'engage, par le présent Accord, faire exécuter ou remplir par l'ANAS et ne prend ni n'autorise aucune mesure de nature à empêcher ou à compromettre l'exécution desdites obligations.

Section 4.07 L'Emprunteur veille à ce que l'ANAS: (i) tienne ou faire tenir des comptabilités séparées pour le Projet; (ii) fasse vérifier chaque année, par des réviseurs comptables indépendants, de compétence reconnue, conformément aux principes de révision comptable généralement admis, ses comptes et états financiers (bilans, comptes d'exploitation et de profits et pertes et états y afférents); (iii) fournisse à la BADEA, dans les meilleurs délais et, dans tous les cas, six mois au plus tard après la fin de l'année fiscale (A) des copies certifiées conformes de ses comptes et états financiers vérifiés et (B) un rapport desdits réviseurs comptables dont le contenu et les détails sont jugés satisfaisants par la BADEA, et (iv) fournisse à la BADEA tous autres renseignements concernant la comptabilité et les états financiers de l'ANAS et leur vérification que la BADEA peut raisonnablement demander.

Section 4.08 L'Emprunteur veille à ce que l'ANAS et la DGI élaborent un programme de formation pour leurs personnels privilégiant les thèmes de gestion et suivi des projets d'adduction en eau potable et d'assainissement.

Section 4.09 L'Emprunteur veille à ce que l'ANAS prenne toutes les mesures nécessaires pour acquérir, en tant que de besoin et dans un délai convenable selon le planning de l'exécution du Projet, tous terrains et droits fonciers nécessaires à l'exécution des composantes du Projet.

Section 4.10 L'Emprunteur veille à ce que l'ANAS prenne toutes les mesures nécessaires et appropriées pour lutter contre les effets néfastes éventuels sur l'environnement, dans la zone du projet pendant l'exécution et l'exploitation du Projet et veillera à ce que le contrat de l'entreprise chargée des travaux comporte les engagements nécessaires à cet effet.

Article V

Suspension et exigibilité anticipée

Section 5.01 Aux fins d'application de la Section (802) des Conditions Générales, les faits ci-après sont également spécifiés conformément aux dispositions du Paragraphe (1-g) de ladite Section :

- A) L'Emprunteur, ou toute autre autorité compétente, a pris une mesure quelconque en vue de dissoudre ou de liquider l'ANAS ou de mettre un terme à son activité ou de suspendre ses opérations, à moins que l'Emprunteur n'ait pris toutes les dispositions nécessaires, jugées satisfaisantes et acceptables par la BADEA, pour assurer l'exécution de toutes les obligations prévues par le présent Accord.
- B) Les statuts ou toute disposition qu'ils contiennent ou la nature ou la gestion de l'ANAS ont fait l'objet d'une modification importante de nature à compromettre, de l'avis de la BADEA, les droits de la BADEA résultant du présent Accord ou la capacité de l'ANAS d'exécuter le Projet ou d'exploiter ses installations;
- C) i) Sous réserve des dispositions de l'alinéa (ii) de la présente Section:
 - a) Le droit de l'Emprunteur ou de l'ANAS de retirer les fonds provenant de tout autre prêt ou don accordé à l'Emprunteur ou à l'ANAS pour le financement du Projet a été suspendu ou annulé, en tout ou en partie, ou il y a été mis fin, en tout ou en partie, conformément aux dispositions de l'accord octroyant ledit prêt ou don; ou
 - b) Ce prêt est dû et exigible avant l'échéance stipulée dans l'accord afférent audit prêt;

ii) L'alinéa C) (i) de la présente Section n'est pas applicable si l'Emprunteur établit, à la satisfaction de la BADEA, a) que ladite suspension, annulation, terminaison ou exigibilité anticipée n'est pas due à un manquement aux obligations incombant à l'Emprunteur ou à l'ANAS en vertu dudit accord, et b) que l'Emprunteur ou l'ANAS peut obtenir, auprès d'autres sources, des fonds suffisants pour la réalisation du Projet à des conditions permettant à l'Emprunteur ou à l'ANAS d'honorer les obligations qui lui incombent en vertu du présent Accord.

Section 5.02 Aux fins d'application de la Section (9.01) des Conditions Générales, les faits ci-après sont également spécifiés, conformément aux dispositions du paragraphe (g) de ladite Section, à savoir:

- A) l'un quelconque des faits spécifiés aux paragraphes (A) et (B) de la Section 5.01 du présent Accord survient et persiste pendant soixante jours après notification donnée par la BADEA à l'Emprunteur;
- B) l'un quelconque des faits spécifiés aux alinéas (b) et (c-i-b) de la Section (5.01) du présent Accord est survenu, sous réserve des dispositions de l'alinéa (C) ii) de ladite Section.

Article VI

Date d'entree en vigecr-terminaison

Section 6.01 Au sens de la Section (1201) (b) des Conditions Générales, l'entrée en vigueur de l'Accord de Prêt est également subordonnée aux conditions suivantes:

- La signature du protocole de coopération institutionnelle conformément à la clause 3.01 du présent Accord,
- L'UEP a été créée conformément à la clause 3.02 du présent Accord.

Section 6.02 L'Accord de Prêt entre en vigueur à la date à laquelle la BADEA envoie, par fax ou par E-mail, à l'Emprunteur notification de son acceptation des preuves fournies conformément à la section (1201) des Conditions Générales.

Section 6.03 La date du 31 octobre 2018 est spécifiée aux fins d'application de la Section (12.04) des Conditions Générales.

Article VII

Representation de l'empruntevr-adresses

Section 7.01 Le Ministre des Finances est le Représentant de l'Emprunteur aux fins d'application de la Section (11.03) des Conditions Générales.

Section 7.02 Les adresses ci-dessous sont spécifiées aux fins d'application de la Section (11.01) des Conditions Générales:

Pour l'Emprunteur

Ministère des Finances

Avenue Amilcar Cabral, CP 30 - Praia

République du Cabo Verde

Télé: (+238) 2607500 - 2607513- 2607630-9914592-2607431

Fax: (+238) 2613897 - 2615844 -267532

E-mail: carla.cruz@mf.gov.cv - lara.melo@mf.gov.cv

Pour la BADEA:

Banque Arabe pour le Développement Economique en Afrique

République du Soudan

Tél.: (249-183) 773646 ou 773709

Fax.' (249-183) 770600 ou 770498

E-mail: badea@badea.gyg

En FOI DE QUOI, les Parties au présent Accord, agissant par l'intermédiaire de leur Représentant dûment autorisé à cet effet, ont fait signer le présent Accord en leur nom respectif à Washington, les jour, mois et an que dessus. Le présent Accord est établi en double exemplaire arabe et français, le texte français étant conforme au texte arabe qui seul fait foi.

République du Cabo Verde

S.E.M. *Olavo Correia*

Vice Premier Ministre et Ministre des Finances

Banque Arabe pour le Développement Economique en Afrique

Par

Ing. *Yousef Ibrahim Al Bassam* Président du Conseil d'Administration

ANNEXE «I»

TABLEAU D'AMORTISSEMENT

PROJET D'ALIMENTATION EN EAU POTABLE ET D'ASSAINISSEMENT

DES EAUX VSEES DANS L'ILE DE SANTO ANTAO (PHASE

REPUBLIQCE DC CABO VERDE

Versements	Remboursement du principal (Exprimé en dollars \$)
1.	205,000.00
2.	207,000.00
3.	209,000.00
4.	211,000.00
5.	213,000.00
6.	215,000.00
7.	217,000.00
8.	219,000.00
9.	222,000.00
10.	224,000.00
11.	226,000.00
12.	228,000.00
13.	231,000.00
14.	233,000.00
15.	235,000.00
16.	238,000.00
17.	240,000.00
18.	242,000.00

19.	245,000.00	2. Fourniture et installation de 21 systèmes d'amélioration de la qualité des eaux dans les zones rurales.
20.	247,000.00	
21.	250,000.00	ii. <u>Municipalité de Ribeira Grande</u>
22.	252,000.00	1. Réhabilitation de 3 réservoirs, la fourniture et l'installation d'environ 3000 branchements domiciliaires dans la ville de Ribeira Grande ;
23.	255,000.00	2. Fourniture et installation de 9 systèmes d'amélioration de la qualité des eaux puits.
24.	257,000.00	
25.	260,000.00	iii. <u>Municipalité de Paul</u>
26.	262,000.00	1. La fourniture et l'installation d'environ 2000 branchements domiciliaires dans la ville de Paul.
27.	265,000.00	
28.	268,000.00	b. <u>Infrastructures d'assainissement de la ville de Porto Novo</u>
29.	270,000.00	1. Extension du réseau d'assainissement des eaux usées sur longueur d'environ 12 km de conduites en PVC (Ø200 mm),
30.	273,000.00	2. Réalisation d'environ 305 branchements domiciliaires,
31.	276,000.00	3. Construction de deux stations de pompage de relevage de capacités 15 L/ s et 45 L/ s.
32.	279,000.00	4. Fourniture et pose de la conduite de refoulement des eaux usées des stations de relevage à la station de traitement sur une longueur d'environ 8 km en PVC et de diamètres compris entre 110 mm et 315 mm,
33.	281,000.00	
34.	284,000.00	5. Construction et raccordement au réseau électrique de la station de traitement des eaux usées par lagunage de capacité (400 m ³ /j).
35.	287,000.00	
36.	290,000.00	6. Construction d'environ 200 fosses septiques dans les zones rurales
37.	293,000.00	
38.	296,000.00	
39.	299,000.00	
40.	296,000.00	

ANNEXE "II"

DESCRIPTION DV PROJET

A. Les objectifs du projet:

Le projet vise à améliorer les conditions de vie de la population de l'île de Santo Antao et la réduction de la pauvreté à travers l'amélioration du service d'approvisionnement d'eau potable par la réduction des pertes dans le système de distribution et l'amélioration de la qualité de l'eau potable distribuée, ainsi que l'extension du système d'assainissement dans la ville de Porto Novo et la préservation de l'environnement.

B. Description et composantes du projet :

Le projet est situé dans l'île de Santo Antao, deuxième plus grande île après Santiago, avec une superficie de 779 kilomètres carrés (19,3 % de la superficie totale de l'archipel). L'île est subdivisée en trois municipalités, dont les capitales municipales sont les villes de Porto Novo, de Ribeira Grande et de Paul. Ces municipalités couvrent respectivement environ 74 %, 21 % et 5 % de la superficie de l'île qui compte actuellement environ 40 000 habitants.

Le projet comprend les composantes suivantes :

1) Travaux de génie civil pour les infrastructures d'alimentation en eau potable et d'assainissement

a. Infrastructures d'alimentation en eau potable

i. Municipalité de Porto Novo

1. Réhabilitation du réseau de transport et de distribution d'eau potable de la ville comprenant la fourniture et l'installation d'environ 25 km de conduites en PEHD de 63 à 110 mm de diamètre, la construction d'un réservoir de stockage de 300 m³, la réhabilitation d'environ 3500 branchements domiciliaires et de 5 réservoirs;

2) Prestations du bureau d'Ingénieurs Conseils comprenant la réalisation des études d'avant-projet détaillé, des études socioenvironnementales, l'établissement des dossiers d'appel l'assistance à l'évaluation des offres, la supervision et le travaux et l'élaboration du rapport d'achèvement du pr FQ.

3) Appui aux Services Autonomes de l'Eau et d'Assainissement (SAAS) comprenant:

1. Réhabilitation du siège du SAAS dans la ville de «Paul»
2. Mise à jour de la base de données des clients dans les trois municipalités comprenant la préparation des registres, les enquêtes sur le terrain et l'acquisition de logiciels et de moyens informatiques,
3. Acquisition de 2 camions hydrocureurs et fourniture d'un stock d'équipements et d'outils pour l'entretien et l'exploitation des installations d'eau potable et d'assainissement.
- 4) Appui à l'UEP : comprenant les salaires du personnel, les frais de fonctionnement, l'acquisition d'un véhicule de type Pick-up double cabine et du matériel informatique (4 ordinateurs avec leurs accessoires, d'une photocopieuse de bureau et d'un scanner).
- 5) Audit annuel des comptes du projet.
- 6) Atelier de démarrage du projet et d'évaluation à mi-parcours.

L'achèvement de l'exécution du projet est prévu en mars 2022.

ANNEXE «A»

**BIENS ET SERVICES FINANCES ET
AFFECTATION DU PRÊT DE LA BADEA**

(A) Le tableau ci-dessous indique les catégories de biens et services financés par le Prêt, le montant du Prêt affecté à chaque catégorie et le pourcentage de dépenses financé.

Catégorie	Montant affecté (exprimé en Dollars US)	% de dépenses financé du coût total de la com osante
1. Travaux de génie civil des infrastructures d' eau potable d' assainissement	7 690 000	87.4%
2. Services du bureau d' Ingénieurs Conseils	800 000	1000/0
3. Appui aux Services Autonomes de l'Eau et d' Assainissement (acquisition de 2 camions hydrocureurs et fourniture d'un stock d'équipements et d'outils d'entretien)	300 000	1009/0
4. Appui à l'UEP (matériel informatique et un véhicule de type Pickup double cabine)	70 000	1009/0
5. Audit annuel des com tes du projet	60 000	1007/0
6. Atelier de démarrage du projet et d'évaluation à mi- parcours	30 000	100%
7. Non affecté	1 050 000	
Total	10 000 000	

(B) A moins que la BADEA n'en convienne autrement, le pourcentage de la contribution de la BADEA au financement de chacune des catégories ci-dessus mentionnées ne doit pas dépasser celui indiqué en face de ladite catégorie.

(C) La BADEA peut, par voie de notification à l'Emprunteur : (i) réaffecter tout montant relevant de la catégorie (7) (non affecté) à l'une quelconque des catégories (1) à (6), dans la mesure où ledit montant est nécessaire au règlement de dépenses effectuées au titre de ladite catégorie; et (ii) réaffecter tout montant relevant de l'une quelconque des catégories (1) à (6), à une autre des catégories (1) à (6) dans la mesure où ledit montant n'est plus nécessaire au règlement de dépenses effectuées au titre de la première catégorie mais est nécessaire au règlement de dépenses effectuées au titre de l'autre catégorie.

ANNEXE «B»

ACQUISITION DES BIENS ET SERVICES

(A) À moins que la BADEA n'en convienne autrement, les biens et services financés au moyen du Prêt seront acquis comme suit:

- Les travaux de génie civil des infrastructures par voie d'appel d'offres international ouvert, et ce, conformément aux procédures de la BADEA.
- Les services du bureau d'ingénieurs conseils par voie d'une consultation restreinte de bureaux d'études arabes, africains ou arabo-africains.

- L'acquisition de 2 camions hydrocureurs et fourniture d'un stock d'équipements et d'outils d'entretien pour l'appui des Services Autonomes de l'Eau et d' Assainissement par voie d'appel d'offres international ouvert.
- Le moyen de transport, le matériel informatique et bureautique par voie de consultation de concessionnaires et fournisseurs locaux agréés.
- Les Prestations d'audits annuels par voie d'une consultation restreinte de cabinets locaux agréés
- L'organisation des ateliers de démarrage du projet et d'évaluation mi-parcours par des agences spécialisées conformément aux procédures de la BADEA.

(B) L' Emprunteur soumet à l'approbation préalable de la BADEA tous les contrats et ordres proposés pour l'acquisition des biens et services devant être financés au moyen du Prêt.

(C) L' Emprunteur enverra à la BADEA des copies des documents des adjudications locales et internationales et il apportera auxdits documents les modifications que la BADEA pourra raisonnablement demander. Dans les cas où les soumissionnaires seront pré-qualifiés, l' Emprunteur transmettra la liste de ces soumissionnaires pour examen et approbation par la BADEA. A la suite de la réception et de l'analyse des offres, l' Emprunteur présentera à la BADEA un rapport détaillé sur l'évaluation et la comparaison des offres reçues, accompagné des commandations concernant l'attribution des marchés pour probation desdites recommandations.

Decreto n^o 14/2018

de 16 de julho

De entre as prioridades do Governo, conforme o explanado no Programa do Governo da IX Legislatura, estão plasmadas a reorganização e a requalificação do Serviço Nacional de Saúde (SNS), visando assim, o acesso e a qualidade efetivos de cada pessoa aos cuidados de saúde e a redução do tempo de espera nas consultas e no acesso a meios de diagnóstico. Tal desígnio pressupõe a existência de condições essenciais já identificadas para o seu cumprimento.

A infraestrutura física e o parque tecnológico colocados à disposição dos profissionais de saúde são fatores que, por si só, podem ditar o desfecho da qualidade e da cobertura dos serviços de saúde prestados. Não menos importante é o papel que a perícia técnica desempenha não só no desfecho imediato do diagnóstico, mas também na perenidade dos equipamentos e na infraestrutura de suporte. O avanço da tecnologia e o crescimento da oferta de equipamentos médico-hospitalares geram um impacto financeiro nos estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde, através do investimento em métodos mais sofisticados.

O SNS é composto por estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde de diferentes níveis de complexidade. Por sua vez, o setor privado contribui para a existência de uma rede adequada de serviços de saúde.

No entanto é de ser realçado que, a gestão eficiente dos equipamentos médico-hospitalares é parte integrante dos cuidados ao paciente, sendo importante componente para garantia da integralidade da promoção e da facilitação da melhoria da qualidade de vida das pessoas e estão diretamente ligados à qualidade dos serviços prestados.

É nesta conformidade que o Governo do Reino da Bélgica e o Governo da República de Cabo Verde relativo firmaram um Acordo de financiamento, visando a Melhoria do Diagnóstico Médico em Cabo Verde

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Acordo relativo à concessão de ajuda financeira no valor de 6.725.000€ (seis milhões setecentos e vinte e cinco mil euros) para financiamento do Projeto de Melhoramento do Diagnóstico Médico em Cabo Verde (MDMCV), cujos textos em línguas portuguesa e francesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Âmbito

O Projeto MDMCV, financiado pelo Governo de Bélgica através de um empréstimo bonificado, sob a forma de um crédito misto, visa a cobertura a nível nacional de equipamentos médico-hospitalares diversos para o suprimento e melhoramento dos meios de diagnóstico médico.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de julho de 2018.

José Ulisses de Pina Correia e Silva - Olavo Avelino Garcia Correia - Luís Felipe Lopes Tavares

ACORDO ENTRE O GOVERNO DO REINO DA BÉLGICA E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE RELATIVO À CONCESSÃO DE UMA AJUDA FINANCEIRA PELO GOVERNO DO REINO DA BÉLGICA, AO GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE, PARA O FINANCIAMENTO DE UM PROJETO, VISANDO A MELHORIA DO DIAGNÓSTICO MÉDICO

O Governo o Reino na Bélgica (doravante designado por “Governo belga”) e o Governo da República de Cabo Verde (doravante designado por “Governo cabo-verdiano”);

Considerando que o Decreto Real de 30 de maio de 1997 autoriza o Ministro das Finanças e o Ministro das Relações Comerciais Externas, no âmbito das suas atribuições, a consentir empréstimos a outros Estados;

Desejando favorecer o desenvolvimento económico de Cabo Verde e aprofundar as relações entre a Bélgica e Cabo Verde;

Acordam o seguinte:

Artigo 1º

Disponibilização dos Fundos

1. A pedido do Governo cabo-verdiano, o Governo belga concede ao Governo de Cabo Verde um empréstimo sem juros num montante máximo de seis milhões, setecentos e vinte e cinco mil euros (6.725 000€).

2. O Governo belga procederá à abertura junto do Banco Nacional Belga de uma conta bancária em EUR, sem juros, em nome do Governo Cabo-verdiano para todos os pagamentos a serem efetuados.

3. Essa conta será aprovada uma ou mais vezes, conforme o desenrolar dos trabalhos, até o montante máximo de seis milhões, setecentos e vinte e cinco mil euros (6 725 000€).

Artigo 2º

Modalidades de reembolsos

4. O Governo cabo-verdiano compromete-se a reembolsar ao Governo belga o empréstimo concedido nos termos do Presente Acordo. O montante do empréstimo a reembolsar deverá corresponder ao total dos depósitos efetivamente recebidos. Cada depósito na conta aberta em nome do Governo cabo-verdiano no Banco nacional da Bélgica será reembolsado em 20 (vinte) prestações anuais, em função dos montantes desembolsados para o pagamento das faturas.

5. Estes reembolsos serão efetuados a 31 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro a 31 de dezembro do vigésimo primeiro ano, após a data do primeiro depósito previsto no parágrafo 3 do artigo 1º do presente Acordo.

6. Estes reembolsos serão efetuados em EUR na conta n.ºBE43 6792 0040 2101 do *Serviço Público Federal das Finanças da Bélgica, junto do Bpost (BIC: PCHQBEBB)* usando o descritivo “Empréstimo de Estado a Estado – Cabo Verde”.

Artigo 3º

Afetação do Empréstimo

7. O empréstimo concedido ao abrigo do presente Acordo de Crédito será integral e exclusivamente utilizado pelo Governo Cabo-verdiano no pagamento de trabalhos ou de serviços relacionados com esses trabalhos, no âmbito do projeto que visa a melhoria do diagnóstico médico.

8. A implementação dos trabalhos e serviços inerentes deve estar de acordo com as diretivas da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), referentes ao código de ética das empresas multinacionais.

9. As modalidades técnicas para a aplicação das disposições do presente artigo estão descritas de forma detalhada no anexo 1 do presente acordo.

Artigo 4º

Duração do Acordo

O presente acordo terá uma duração de cinco (5) anos a contar da data da sua entrada em vigor. A parte da ajuda financeira que, findo esse período, não tiver sido utilizada será considerada como cancelada. No entanto, se o projeto ainda se encontrar na sua fase de execução para além desse período de cinco anos, e se houver ainda faturas por pagar, estas poderão ainda ser liquidadas durante três anos (3) anos, mediante um pedido escrito por parte do Ministério das Finanças de Cabo Verde. Findo este período de 8 anos de disponibilidade, será necessário emendar o presente Acordo, através de troca de notas entre o Governo Cabo-verdiano e o Governo Belga, de modo a se poder efetuar os pagamentos.

Artigo 5º

Isenção de Impostos e Taxas

A ajuda financeira belga de 6.725. 000 EUR concedida ao abrigo do presente Acordo não será, em caso algum, utilizada para pagamento de qualquer imposto, direitos aduaneiros, taxas de entrada e outros encargos fiscais e administrativos (incluindo o IVA) sobre os abastecimentos e equipamentos, trabalhos e prestações de serviços. Caso existam taxas ou encargos exigidos pela legislação cabo-verdiana, serão assumidos pelo orçamento atribuído ao projeto pela Parte Cabo-verdiana.

Artigo 6º

Implementação do projeto

1. O projeto será executado de acordo com as modalidades previstas no anexo 1, que constitui parte integrante do presente Acordo.

2. O Banco Nacional da Bélgica e o Ministério das Finanças de Cabo Verde, agindo na qualidade de representantes legais dos seus respetivos Governos, tomarão, de comum acordo, as medidas técnicas e financeiras necessárias a execução das disposições do presente Acordo.

Artigo 7º

Renúncia ao direito de apreensão

As partes contratantes comprometem-se expressamente a renunciar a qualquer ato de apreensão ou bloqueio de créditos recíprocos que constituem objeto do presente Acordo, durante um prazo de quinze anos a contar da data de assinatura do presente Acordo.

Artigo 8º

Resolução de conflitos

O Governo do Reino da Bélgica e o Governo da República de Cabo Verde comprometem-se em tudo fazer de modo a resolver amigavelmente qualquer litígio que os opõe decorrente da interpretação ou aplicação do presente acordo. Se as negociações não permitirem alcançar um acordo satisfatório entre o Governo do Reino da Bélgica e o Governo da República de Cabo Verde, e se, por conseguinte, se constatar uma violação do Acordo, as Partes podem então rescindir o acordo, a condição de respeitar os engagements já assumidos.

Artigo 9º

entrada em vigor

As disposições do presente Acordo entrarão em vigor numa data a fixar, por troca de notas, após cumprimento das formalidades requeridas pela legislação nacional de cada Parte Contratante para a execução do Acordo. Esta troca de notas não pode ocorrer antes da assinatura do contrato comercial.

Feito na Cidade da Praia, a 2 de abril de 2018, em dois exemplares em línguas portuguesa e francesa, ambos os textos fazendo igual fé.

Pelo Governo da República de Cabo Verde

Luis Filipe Lopes TAVARES

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades

Pelo Governo do Reino da Bélgica

Didier REYNDERS

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Europeus

Anexo: Modalidades Técnicas para a execução do projeto**1. Mobilização do empréstimo**

O montante de 6 725 000 (seis milhões setecentos e vinte e cinco mil euros), posta à disposição de Cabo Verde, resultante da aplicação do previsto no Artigo 1º do Acordo, será integral e exclusivamente utilizado para pagamento às pessoas e empresas, fornecedoras de bens de equipamentos

ou de prestações de serviços no âmbito do projeto de melhoria do diagnóstico médico. Os bens e serviços devem estar em conformidade com as especificações estipuladas no contrato. Caso houver necessidade de licença para a importação de equipamentos/bens, este documento deve ser emitido após a data de assinatura do Acordo.

2. Verificação dos pagamentos em dívida

O Governo cabo-verdiano submeterá, por canal diplomático, ao Serviço Público Federal Belga, dos Negócios Estrangeiros, Comércio Externo e Cooperação para o Desenvolvimento. As fotocópias de contractos, faturas ou outros documentos emitidos no âmbito dos referidos contractos, em que os pagamentos serão efetuados em EUR, ao abrigo do Empréstimo do Estado ao Estado.

Esses contractos, faturas e outros documentos devem conter as seguintes informações:

- a) A data de emissão da licença de importação, caso esta for necessário,
- b) A natureza dos serviços prestados
- c) A natureza das mercadorias entregues e a sua referência em relação ao contrato, bem como seus números de posição na pauta aduaneira, referente às tarifas aduaneiras aplicadas em Cabo Verde.
- d) A origem das mercadorias.

Os documentos de transporte e de seguro das mercadorias serão também disponibilizados, bem como as diferentes garantias bancárias previstas no âmbito do mercado de trabalho e de serviços, financiados pelo presente empréstimo de Estado ao Estado.

O Governo belga poderá solicitar ao Governo cabo-verdiano toda informação complementar que lhe permite verificar se os pagamentos devidos sob contratos, faturas e outros documentos atrás mencionados, correspondem aos objetivos visados pelo Acordo.

3. Intervenção Financeira de agentes

Por iniciativa do Banco Nacional da Bélgica, com o acordo do Ministério das Finanças de Cabo Verde, as serão tomadas medidas técnicas necessárias para a execução financeira das disposições do presente, ao abrigo do artigo 6º do Acordo.

Logo que estas medidas técnicas forem tomadas, o Ministério das Finanças de Cabo Verde poderá enviar ao Banco Nacional da Bélgica, as ordens irrevogáveis de pagamento, visando a utilização dos montantes em EUR, a título de pagamentos previstos nos contractos aqui mencionados.

A execução destas ordens de pagamentos estará sujeita à aprovação formal do Serviço Público Federal Belga dos Negócios Estrangeiros, Comércio Externo e Cooperação para o Desenvolvimento.

4. Execução eventual da garantia de restituição

Se o montante em EUR devia ser utilizado, na sua totalidade ou em parte, no âmbito de um contrato comercial e financeiro, a título de adiantamento, sob condição de garantia bancária de restituição, o Governo cabo-verdiano garantirá que o contrato comercial estipule que a execução, independentemente da razão, da dita garantia de restituição seja concretizada através de uma transferência para a conta Nº BE43 679200402101 do Serviço Público Federal Financeiro do Banco Belga, junto de Bpost (BIC:PCHQBEBB) tendo como referencia: “Empréstimo de Estado a Estado – Cabo Verde - restituição do adiantamento”.

**ACCORD ENTRE LE GOUVERNEMENT DU
ROYAUME DE BELGIQUE ET LE
GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE DE
CABO VERDE RELATIF A L'OCTROI D'UNE
AIDE FINANCIÈRE PAR LE GOUVERNEMENT
DU ROYAUME DE BELGIQUE AU
GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE DE
CABO VERDE POUR LE FINANCEMENT D'UN
PROJET VISANT L'AMÉLIORATION DU
DIAGNOSTIC MÉDICAL**

Le Gouvernement du Royaume de Belgique (désigné ci-après «Le Gouvernement belge») et le Gouvernement de la République de Cabo Verde (désigné ci-après «Le Gouvernement capverdien»);

Considérant que l'Arrêté Royal du 30 mai 1997 autorise le Ministre des Finances et le Ministre qui a les relations commerciales extérieures dans ses attributions à consentir des prêts à des Etats étrangers;

Désirant favoriser le développement économique du Cabo Verde et l'expansion des échanges entre la Belgique et le Cabo Verde;

Sont convenus de ce qui suit :

Article 1

Mise à disposition des fonds

1. A la demande du Gouvernement capverdien, le Gouvernement belge accorde au Gouvernement capverdien un prêt sans intérêt d'un montant maximum de six millions sept cent vingt-cinq mille (6.725.000) EUR.

2. Le Gouvernement belge fera ouvrir, auprès de la Banque nationale de Belgique, un compte en EUR non productif d'intérêts au nom du Gouvernement capverdien pour tous les paiements à effectuer.

3. Ce compte sera approvisionné en une ou plusieurs fois, selon l'avancement des travaux, à concurrence d'un montant maximum de six millions sept cent vingt-cinq mille (6.725.000) EUR.

Article 2

Modalités de remboursements

1. Le Gouvernement capverdien s'engage à rembourser au Gouvernement belge le prêt accordé aux termes du présent Accord. Le montant du prêt à rembourser devra correspondre au montant des versements effectivement reçus. Chaque versement sur le compte ouvert au nom du Gouvernement capverdien auprès de la Banque nationale de Belgique sera remboursé en vingt (20) versements annuels en fonction des montants décaissés pour le paiement des factures.

2. Ces remboursements seront effectués le 31 décembre de chaque année et pour la première fois le 31 décembre de la vingt-et-unième année suivant la date du premier versement visé au paragraphe 3 de l'article 1 du présent Accord.

3. Ces remboursements seront effectués en EUR sur le compte n° BE43 6792 0040 2101 du Service Public Fédéral Finances de Belgique auprès de bpost (BIC: PCHQBEBB) avec comme référence « Prêt d'Etat à Etat - Cabo Verde ».

Article 3

Affectation du prêt

1. Le prêt consenti au titre du présent Accord de crédit sera utilisé intégralement et exclusivement par le Gouvernement capverdien au paiement des travaux ou des services liés à ces travaux dans le cadre du projet visant l'amélioration du diagnostic médical.

2. La mise en œuvre des travaux et les services y afférents doivent être conformes aux directives de l'Organisation de Coopération et de Développement Economique (« OCDE ») sur le code d'éthique des entreprises multinationales.

3. Les modalités techniques en vue de l'application des dispositions du présent article sont décrites de façon détaillée dans l'annexe 1 du présent accord.

Article 4

Durée de l'Accord.

Le présent Accord aura une durée de cinq (5) ans à compter de la date de son entrée en vigueur. La partie de l'aide financière qui n'aura pas été décaissée au terme de cette période sera considérée comme annulée. Toutefois, si le projet se trouve toujours dans sa phase de mise en œuvre au-delà de la période de cinq ans, et qu'il y a encore des factures à payer, celles-ci pourront être acquittées sur demande écrite de la part du Ministère des Finances de Cabo Verde pendant encore trois ans. Après cette période de disponibilité de 8 ans, il sera nécessaire d'amender le présent Accord par un échange de lettres entre le Gouvernement capverdien et le Gouvernement belge afin de pouvoir effectuer des paiements.

ARTICLE 5

Exemption d'impôts et taxes

L'aide financière belge de 6.725.000 EUR consentie au titre du présent accord ne sera en aucun cas utilisée pour le paiement de tout impôt, droits de douane, taxes d'entrée et autres charges fiscales et administratives (y compris la TVA) sur les fournitures et équipements, travaux et prestations de services. Si des taxes ou charges sont exigibles selon la législation capverdienne, elles seront prises en charge par le budget consenti au projet par la Partie capverdienne.

Article 6

Mise en œuvre du projet

1. Le projet sera exécuté suivant les modalités reprises en annexe 1, qui fait partie intégrante du présent accord.

2. La Banque nationale de Belgique et le Ministère des Finances de Cabo Verde, agissant en qualité de représentant légal de leur Gouvernement respectif, prendront, d'un commun accord, les mesures techniques et financières nécessaires à l'exécution des dispositions du présent Accord.

Article 7

Renoncement au droit à la saisie

Les parties contractantes s'engagent expressément à renoncer à tout acte de saisie ou blocage des créances réciproques qui constituent l'objet du présent accord, pendant un délai de quinze ans à partir de la date de signature du présent accord.

Article 8

Règlement des conflits

Le Gouvernement du Royaume de Belgique et le Gouvernement de la République de Cabo Verde mettront tout en œuvre afin de régler à l'amiable tout litige les opposant et relatif à l'interprétation ou l'application du présent accord. Si les négociations ne permettent pas de dégager un accord satisfaisant entre le Gouvernement du Royaume de Belgique et le Gouvernement de la République de Cabo Verde et si, dès lors, une violation de l'accord est constatée, les parties peuvent alors résilier l'accord à condition de respecter les engagements déjà pris.

Article 9

Entrée en vigueur

Les dispositions du présent Accord entreront en vigueur à une date à fixer par un échange de lettres constatant

l'accomplissement des formalités requises par la législation nationale de chaque partie contractante pour l'exécution de l'Accord. Cet échange de lettres ne peut avoir lieu avant la signature du contrat commercial.

En foi de quoi, les soussignés ont apposé leur signature au bas du présent Accord.

Fait à Praia, le 2 avril 2018, en deux exemplaires en langue française et portugaise, les deux textes faisant également foi.

Pour le Gouvernement de la République de Cabo Verde

Luis Filipe Lopes TAVARES

Ministre des Affaires Étrangères et des Communautés

Pour le Gouvernement du Royaume de Belgique

Didier REYNDERS

Ministre des Affaires étrangères et européennes

Annexe : Modalités techniques pour la mise en œuvre du projet

1. Affectation du prêt

La somme de 6.725.000 EUR (six millions, sept cent vingt-cinq mil euros) mise à la disposition du Cabo Verde en application de l'article I de l'Accord sera intégralement et exclusivement utilisée aux paiements en faveur de personnes et de firmes, de fournitures de biens d'équipement ou de prestations de services liées à la livraison de ces biens d'équipement dans le cadre du projet visant l'amélioration du diagnostic médical. Les prestations et fournitures doivent être conformes aux spécifications stipulées dans le contrat. Dans le cas où une licence d'importation est nécessaire pour les fournitures, ce document doit être délivré après la date de la signature de l'Accord.

2. Vérification des paiements dus

Le Gouvernement capverdien fera parvenir, par voie diplomatique au Service Public Fédéral belge Affaires étrangères, Commerce extérieur et Coopération au Développement, des photocopies des contrats, factures ou autres documents établis dans le cadre de ces contrats au titre desquels des paiements seront effectués en EUR au moyen du prêt d'État à État.

Ces contrats, factures et autres documents devront mentionner les renseignements suivants :

- a) la date de délivrance de la licence d'importation dans le cas où ce document est nécessaire,
- b) la nature des prestations livrées,
- c) la nature des marchandises livrées et leur référence par rapport au contrat ainsi que leurs numéros de positions douanières se référant au tarif douanier du Cabo Verde,
- d) l'origine des marchandises.

Les documents de transport et d'assurance des marchandises seront aussi fournis, ainsi que les différentes cautions bancaires prévues dans le cadre des marchés de travaux et de services financés par le présent prêt d'État à État.

Le Gouvernement belge pourra demander au Gouvernement capverdien tout renseignement supplémentaire lui permettant de vérifier si les paiements dus au titre des contrats, factures et autres documents précités sont conformes aux objectifs visés par l'Accord.

3. Intervention financière des agents

Conformément à l'article 6 de l'Accord, les mesures techniques nécessaires à l'exécution financière des

dispositions de celui-ci seront prises, à l'initiative de la Banque nationale de Belgique, d'un commun accord entre celle-ci et le Ministère des Finances de Cabo Verde.

Dès que ces mesures techniques auront été prises, le Ministère des Finances de Cabo Verde pourra envoyer à la Banque nationale de Belgique des ordres de paiement irrévocables visant à l'utilisation de la somme en EUR au titre des paiements prévus par les contrats mentionnés ci-dessus.

L'exécution de ces ordres de paiement sera subordonnée à l'approbation formelle du Service Public Fédéral belge Affaires étrangères, Commerce extérieur et Coopération au Développement.

4. Réalisation éventuelle de la garantie de restitution

Si la somme en EUR devait être utilisée, en tout ou en partie, dans le cadre d'un contrat commercial et financier, à titre d'acompte, moyennant garantie bancaire de restitution, le Gouvernement capverdien veillera à ce que le contrat commercial stipule que la réalisation, pour quelque raison que ce soit, de ladite garantie de restitution se concrétise par un versement à effectuer sur le compte n^o BE43 6792 0040 2101 du Service Public Fédéral Finances de la Belgique auprès de bpost (BIC: PCHQBEBB) avec comme référence « Prêt d'État à État — Cabo Verde - restitution de l'avance

Resolução n^o 67/2018

de 16 de julho

Cabo Verde foi selecionado para acolher os primeiros Jogos Olímpicos Africanos de Praia, que terão lugar na Ilha do Sal, acontecimento este histórico, pois trata-se da primeira edição da tal competição, que contará com a participação de 54 países, totalizando cerca de 1800 atletas.

O orçamento total para a realização Jogos Olímpicos Africanos de Praia, é de 50.000.000\$00 (*cinquenta milhões de escudos*).

Entretanto, para viabilizar os Jogos Africanos de Praia, foi aprovada a transferência de verbas, através da Resolução n.º 31/2018, de 17 de abril, ficando o Ministério das Finanças mandatado para definir as rubricas de contrapartida.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2º da Resolução n.º 31/2018, de 17 de abril, conjugado com o n.º 3 do artigo 68º do Decreto-Lei n.º 1/2017, de 12 de janeiro; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É definida as rubricas de contrapartidas no âmbito da autorização da transferência de 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos) que visa a viabilização de Jogos Africanos de Praia, nos termos do quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 14 de julho de 2018.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

MINISTERIOS	CENTRO DE CUSTO	RUBRICAS ECONÓMICAS	ANULAÇÃO	REFORÇO
CHGOV - Ministro Dos Assuntos Parlamentares e da Presidencia Conselho Ministro	55.02.01.05.22 - Instalação do Conselho Nacional de Consumo	02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	900 000	
		02.02.02.09.09-Outros Serviços	1 539 805	
GOV - Ministério Da Administração Interna	50.05.01.01.10- Construção das Unidades Policiais	03.01.01.01.02.01-Edifícios Não Residenciais - Aquisições	4 682 827	
GOV - Ministério Da Agricultura e Ambiente	70.02.01.02.30 - Projecto de Saneamento de Espargos	03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	758275	
	70.02.01.01.93- Sistema de Produção e Distribuição De Água Em Santiago	02.02.02.09.09-Outros Serviços	500 000	
	70.02.01.01.102- Perfuração e Manutenção de Infraestrutura Hidraulicas (Anas)	02.02.01.09.09- Outros Bens	500 000	
	55.03.02.07.30- Reforço do Laboratório De Investigação Veterinária	02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	1 500 000	
	55.03.02.07.10- Campanha Agricola e Fitossanitaria	02.02.01.09.09- Outros Bens	1 000 000	
	55.03.02.04.01 - Vigilânc. Epidemiológica, Contr. Sanitário, Luta C/Princ. Doenças	02.02.01.09.09- Outros Bens	500 000	
	55.03.02.02.07- Criação de Novas Áreas Florestais	02.02.02.09.09-Outros Serviços	500 000	
	55.03.02.02.06 -Ordenamento e Manutenção de Perímetros Florestais	02.02.01.09.09- Outros Bens	2 000 000	
	55.03.02.01.139- Gestão Integrada e Monitorização do Sector De Água E Saneamento	02.02.02.09.09-Outros Serviços	500 000	
GOV - Ministerio Da Cultura e das Industrias Criativas	65.03.02.04.186 - Museus De Cabo Verde	02.08.02.01.09-Id Outras Correntes	1 000 000	
	65.03.02.04.182 - Preservação e Resgate do P.Imaterial	02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	500 000	
	65.03.02.04.166 - Incubadoras de Industrias Criativas	02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	500 000	
	65.03.02.04.188 - Economias Criativas e Empreendedorismo	02.08.02.01.09-Id Outras Correntes	732 840	
GOV - Ministério Turismo e Transporte	70.05.01.03.86 - Plano Estratégico de Infra-Estrutura, Logística, Mobilidade e Intermobilidade de C. Verde	02.02.02.09.09-Outros Serviços	100 000	
	70.05.01.03.87 -Criação E Implementação Do Observatório Do Sistema Nacional De Transporte	02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	100 000	
	70.05.01.03.85 - Revisão do Quadro Legislativo	02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	250 000	
		02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	622 000	
	55.01.01.01.01- Acompanhamento das Actividades Turísticas	02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	50 000	
	55.01.01.05.40 Observatório e Gestão de Informação Do Turismo	02.02.01.00.05 Material de Escritório	200 000	
02.08.02.01.09 Id Outras Correntes		100 000		
GOV - Ministério de Indústria Comercio e Energia	55.02.02.01.18 - Desenvolvimento Actividades Comerciais	02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	169 000	
		02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	84 000	
	55.02.02.02.16 - Implementação do Acordo de Facilitação Do Comercio com A Omc	02.02.02.09.09-Outros Serviços	200 000	
		02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	400 000	
		02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	50 000	
	70.03.01.05.123 - Energias Domesticas Alternativas	02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	200 000	
70.03.01.03.31- Plano de Acção de Energias Renovaveis E Eficiencia Energetica	02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	319 000		
GOV - Ministério de Economia Maritima	55.03.01.01.11- Programa Regional Pescas(West Africa)	02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	451 172	
		02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	911 874	
		02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	58 954	
GOV - Ministério da Educação	60.01.01.06.36 - Tecnologia e Sistema de Informação	02.02.02.09.09-Outros Serviços	957199	
	60.01.01.03.203- Renovacao do Parque Automovel	03.01.01.02.01.02.01-Viaturas Mistas - Aquisições	437652	

GOV - Ministério Da Justiça E Trabalho	50.03.01.00.33- Projecto Reforma e Acompanhamento Legislativo	02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	1 000 000	
		02.02.02.09.09-Outros Serviços	600 000	
	50.03.01.00.05 - Comunicação Global, Casas de Direito	02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	2 542 161	
	50.01.01.03.72 -Sistema Integrado de Gestão Eleitoral	02.06.03.01.09-Outras Transferências Administrações Públicas Corr	2 500 000	
GOV - Ministério Da Saúde e da Segurança Social	65.06.01.02.23 - Reabilitação e equipamentos de Estruturas de Saúde	02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	500 000	
	65.06.01.04.05 - Promoção da Saúde	02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	2 500 000	
	65.06.01.02.16- Medicamentos Essenciais e Política Farmacêutica	02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico	1 803 348	
GOV - Ministério Dos Negocios Estrangeiros e Comunidades	50.01.01.01.08.01- Informatização E Modernização da Rede Diplomática e Consular	03.01.01.02.04- Outra Maquin E Equipament - Aquisições	1 623 066	
	65.04.01.01.09 - Centro de Apoio ao Migrante no país de Origem -CAMPO	02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	350 000	
		02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	100 000	
		02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	500 000	
		02.02.02.09.09-Outros Serviços	400 000	
	50.01.01.03.73 - Business Intelligence das Finanças	02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	500 000	
	50.01.01.01.204- Cadastro Predial Nacional	02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	300 000	
	50.01.01.01.220 - Comunicação para Cidadania	02.02.02.09.09-Outros Serviços	1 000 000	
	50.01.01.01.115 -Conselho Normalização Contabística	02.01.01.01.03- Pessoal Contratado	500 000	
	50.01.01.01.182 - Consolidação De Reformas Do Tesouro	02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	50 000	
		02.01.01.02.07- Formação	100 000	
		02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	300 000	
	50.01.01.03.59.02 - Implementação do Sistema de Seguimento e Avaliação Fin	02.01.01.02.07- Formação	100 000	
		02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	500 000	
	50.01.01.01.161- Implementação do Plano Nacional da Contabilidade Pública	02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	300 000	
		02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	550 000	
	55.04.01.07.36 - Incentivo ao Crédito e Internacionalização as MGE	02.08.07- Outras Despesas Residual	2 900 000	
	50.01.01.03.74 - Melhoria e Reestruturação do SIGOF e Subsistemas	03.01.01.01.06.01- Outras Construções - Aquisições	600 000	
50.01.01.01.219 - Modernização da Dnre	03.01.04.04.02.01- Aplicações Informáticas - Aquisições	300 000		
50.01.01.01.221 -Organização e Gestão de Arquivos	02.02.01.09.09- Outros Bens	569 530		

GOV - Ministerio Do Desporto	65.03.01.01.103 - Construção e Reabilitação de Infraestruturas Desportivas	“03.01.01.01.06.01-Outras Construções – Aquisições	2 737 297	
	65.03.01.01.136- Jogos Africanos de Praia	02.01.01.01.03 - Pessoal contratado		9 820 000
		02.01.01.02.05 - Horas Extraordinárias		50 000
		02.01.01.02.08 - Subsidio de instalação		1 026 120
		02.01.02.01.01 - Contribuição para a segurança social		1 457 280
		02.02.01.00.05 - Material De Escritório		150 000
		02.02.01.01.01 - Artigos honorificos e de decoração		500 000
		02.02.01.01.02 - Combustíveis E Lubrificantes		360 000
		02.02.01.01.03 - Material De Limpeza, Higiene E Conforto		100 000
		02.02.01.01.04 - Material de conservação e reparação		200 000
		02.02.01.01.04 - Materiais de Publicidade e Propaganda		1 000 000
		02.02.01.09.09 - Outros bens		300 000
		02.02.02.00.01 - Rendas E Alugueres		2 906 070
		02.02.02.00.03 - Comunicações		300 000
		02.02.02.00.04 - Transportes		668 615
		02.02.02.00.05 - Água		300 000
		02.02.02.00.06 - Energia Eléctrica		300 000
		02.02.02.00.07 - Publicidade E Propaganda		1 000 000
		02.02.02.00.09 - Deslocação E Estadas		3 730 140
		02.02.02.01.00 - Vigilância e Segurança		240 000
		02.02.02.01.01 - Limpeza, higiene e conforto		200 000
		02.02.02.01.03.02 - Assistência Técnica - Não Residentes		10 163 256
		02.02.02.09.01 - Formação		500 000
		02.02.02.09.02 - Seminário, exposições e similares		500 000
		02.02.02.09.09 - Outros Serviços		13 698 519
		02.08.02.01.09 - Id Outras correntes		200 000
		03.01.01.02.03.01 - Equipamento Administrativo - aquisições		300 000
03.01.01.03.02.01 - Activos fixos intangíveis - aquisições		30 000		
Total			50 000 000	50 000 000

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 68/2018

de 16 de julho

A XII cimeira da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), que decorrerá nos dias 17 e 18 de julho de 2018 na ilha do Sal, marcará a transição da Presidência da comunidade lusófona do Brasil para Cabo Verde.

Com a referida transição da Presidência da comunidade lusófona, revela-se fundamental proceder a Reabilitação do edifício Casa Cor de Rosa na Cidade da Praia, de modo a modernizá-la, garantir a segurança da mesma e melhorar as condições de realização das atividades, com espaços devidamente arejados, iluminados, durante o período de 2 anos que corresponde a duração do mandato da Presidência por parte de Cabo Verde, com o lema “Cultura, pessoas e oceanos”.

Com este objetivo, o Ministério das Infra-estruturas Ordenamento do Território e Habitação tomou a decisão de mediante o procedimento de concurso Restrito, selecionar a empresa, com vista a execução dos trabalhos de «REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO CASA COR ROSA NA CIDADE DA PRAIA».

Neste sentido, e, por forma a efetivar o acima exposto, é necessário que se proceda à realocação orçamental, através da transferência de verbas.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º do Decreto-Lei nº 1/2018, de 3 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a transferência das dotações orçamentais, no valor global de 8.000.000\$00 (oito milhões de escudos), do Ministério de Educação para o Ministério de Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, conforme quadro que se anexa e faz parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministro de 14 de julho de 2018.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**ANEXO
(A que se refere o artigo 1.º)**

MINISTERIOS	CENTRO DE CUSTO	RUBRICAS ECONÓMICAS	ANULAÇÃO	REFORÇO
GOV - Ministério da Educação	60.01.01.06.36 - Tecnologia e Sistema de Informação	02.02.02.09.09-Outros Serviços	1 562 348	
	60.01.01.03.203- Renovacao do Parque Automovel	03.01.01.02.01.02.01-Viaturas Mistas - Aquisições	1 562 348	
GOV - Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação	70.01.01.01.84 - Cadastro Multifuncional - Santiago e Centro de Mindelo	02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	4 875 304	
	65.03.02.04.33- Obras de Reabilitação de Patrimónios de Santiago	03.01.01.01.02.01-Edifícios Não Residenciais - Aquisições		8 000 000
TOTAL			8 000 000	8 000 000

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 69/2018

de 16 de julho

O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades foi encarregado de organizar a Cimeira dos Chefes de Estado e dos Governos da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa – CPLP, a ser realizada nos dias 17 e 18 de julho de 2018, na cidade de Santa Maria, ilha do Sal, e que, para o efeito, deve criar todas as condições necessárias para o seu êxito.

Neste sentido, foi previsto no Orçamento do Estado para o ano de 2018 um projeto de investimento (65.04.01.01.22 – Presidência da CPLP) no montante de 31.061.000\$00 para cobrir as despesas de realização da supracitada Cimeira. No entanto, com o aproximar da realização do evento, novas necessidades foram identificadas, implicando em consequência custos adicionais de cerca de 12.000.000\$00 (doze milhões de escudos). Este valor corresponde a parte do défice existente em termos de encargos já assumidos.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 68.º e do n.º 3 do artigo 70.º do Decreto-Lei nº 1/2018, de 3 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte a Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada um reforço da dotação orçamental no valor de 12.000.000\$00 (doze milhões de escudos) no projeto 65.04.01.01.22 - Presidência da CPLP, tendo como origem o orçamento dos departamentos governamentais que se indicam no quadro em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, e na proporção dele constante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 12 de julho de 2018.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO
(A que se refere o artigo 1.º)

MINISTÉRIO/ PROJECTO	VALOR ANULAÇÃO	VALOR DE REFORÇO
CHGOV - Chefia do Governo	857 143,00	
GOV - Ministério da Administração Interna	857 143,00	
GOV - Ministério da Agricultura e Ambiente	857 143,00	
GOV - Ministério da Cultura e das Industrias Criativas	857 143,00	
GOV - Ministério Turismo e Transporte	857 143,00	
GOV - Ministério de Indústria Comercio e Energia	857 143,00	
GOV - Ministério de Economia Marítima	857 143,00	
GOV - Ministério da Educação	857 143,00	
GOV - Ministério da Justiça E Trabalho	857 143,00	
GOV - Ministério da Saúde e da Segurança Social	857 143,00	
GOV - Ministério das Finanças	857 143,00	
GOV - Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação	857 143,00	
GOV - Ministério do Desporto	857 142,00	
GOV - Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades	857 142,00	
Projeto Presidência da CPLP		12 000 000,00
Total	12 000 000,00	12 000 000,00

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—ofo—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral

Retificação

Por ter saído de forma inexata o Decreto-Lei n.º 28/2018, de 24 de maio, que aprova a estrutura, organização e as normas de funcionamento do Ministério das Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, Série I, de 24 de maio de 2018, retifica-se nas partes que interessam:

Onde se lê:

Artigo 9.º

Serviços centrais de conceção, execução e inspeção

1. [...]

2. [...]

3. O MF compreende, ainda, a Unidade de Gestão da Casa do Cidadão (UGCC), Unidade de Promoção para o Desenvolvimento das Microfinanças (UPDM), a Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações (UCSNQ) a Unidade de Projetos Especiais (UPE) e o Comité de Relato Financeiro (CRF), regulados por lei especial.

Deve-se ler:

Artigo 9.º

Serviços centrais de conceção, execução e inspeção

1. [...]

2. [...]

3. O MF compreende, ainda, a Unidade de Gestão da Casa do Cidadão (UGCC), Unidade de Promoção para o Desenvolvimento das Microfinanças (UPDM), a Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações (UCSNQ) a Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE) e o Comité de Relato Financeiro (CRF), regulados por lei especial.

Onde se lê:

Artigo 12º

Fundos

O Ministro das Finanças dirige o Fundo de Emprego e Formação Profissional que funciona junto da respetiva Direção-Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais e o Fundo do Serviço Universal e Desenvolvimento da Sociedade de Informação (FUSI), que funciona junto da Direção-Geral das Telecomunicações e Economia Digital.

Deve-se ler:

Artigo 12º

Fundos

O Ministro das Finanças dirige o Fundo de Promoção do Emprego e Formação que funciona junto da respetiva Direção-Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais e o Fundo do Serviço Universal e Desenvolvimento da Sociedade de Informação (FUSI), que funciona junto da Direção-Geral das Telecomunicações e Economia Digital.

Onde se lê:

Artigo 27.º

Natureza a atribuições

1. [...]

2. [...]

3. Incumbe ao CEJFFA, designadamente:

Deve-se ler:

4. [...]

Artigo 41.º

5. [...]

Serviço Anti-Fraude

6. [...]

1. [...]

Deve-se ler:

a) [...]

Artigo 27.º

b) [...]

Natureza a atribuições

c) [...]

1. [...]

d) Combater, prevenir, investigar e reprimir práticas que visem iludir ou tentar iludir as proibições ou as restrições aplicáveis às mercadorias;

2. [...]

e) Reprimir, prevenir e investigar práticas para receber ou tentar receber de maneira indevida reembolsos, subvenções ou outros pagamentos;

3. Incumbe ao CEJFA, designadamente:

f) Combater operações que visem obter ou tentar obter vantagens comerciais ilícitas contrárias aos princípios e às práticas da concorrência comercial lícita;

4. [...]

g) [...]

5. [...]

h) Combater práticas que visem evitar ou tentar evitar o pagamento de direitos e de outras imposições aplicáveis às mercadorias;

6. [...]

Onde se lê:

Artigo 41.º

Serviço Anti-Fraude

i) [...]

1. [...]

j) [...]

a) [...]

2. [...]

b) [...]

Onde se lê:

c) [...]

Artigo 73.º

Criação e reestruturação

d) Iludir ou tentar iludir as proibições ou as restrições aplicáveis às mercadorias;

1. [...]

e) Receber ou tentar receber de maneira indevida reembolsos, subvenções ou outros pagamentos;

2. O Centro de Estudos Jurídicos e Formação Fiscal e Aduaneira (CEJFFA) passa-se a chamar Centro de Estudos Jurídicos, Fiscal e Aduaneira (CEFFA).

f) Obter ou tentar obter vantagens comerciais ilícitas, contrárias aos princípios e às práticas da concorrência comercial lícita;

Deve-se ler:

Artigo 73.º

Criação e reestruturação

g) [...]

1. [...]

h) Evitar ou tentar evitar o pagamento dos direitos e de outras imposições aplicáveis às mercadorias;

2. O Centro de Estudos Jurídicos e Formação Fiscal e Aduaneira (CEJFFA) passa-se a chamar Centro de Estudos Jurídicos, Fiscal e Aduaneira (CEJFA).

i) [...]

Secretária-geral do Governo, na Praia, aos 13 de julho de 2018. — A secretária-Geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*

j) [...]

2. [...]



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.